



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 143/25

FOLHA Nº 04

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 098/2025

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, A TÍTULO GRATUITO E POR PRAZO DETERMINADO, COM A BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, nos termos do inciso II, do artigo 114 da vigente Lei Orgânica do Município, autorizado a celebrar contrato de concessão administrativa, a título gratuito e por prazo determinado, com a **BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 58.380.940/0001-33, com sede à Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, nº 51, Vila Bianchi, na cidade de Mogi Mirim, para uso de área pública que contém as seguintes medidas, divisas e confrontações:

**DA ÁREA:** *Inicia-se no ponto A na confrontação da área doada na Lei municipal 4855/2009 e área do Teatro de Arena; daí segue medindo 31,70 metros até o ponto D confrontando com a área doada na Lei Municipal 4855/2009; daí deflete à esquerda e segue medindo 10,50 metros até o ponto E; daí deflete à esquerda e segue medindo 31,98 metros até o ponto F; daí deflete à esquerda medindo 7,00 metros até o ponto A, início da descrição, confrontando do ponto D ao ponto A com área do Teatro de Arena, encerrando uma área de c*

§ 1º A concessão de que alude o caput deste artigo tem por objetivo a construção de sala de ensaio e banheiros, conforme recurso estadual recebido por meio do Edital de Fomento CultSP – PNAB nº 38/2024 – PROAC Editais.

§ 2º A concessão será a título gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por igual período mediante interesse das partes.

Art. 2º Os direitos e obrigações do Contrato de Concessão a que se refere o art. 1º desta Lei, que será celebrado pelas partes.

Art. 3º A entidade concessionária deverá iniciar suas obras em 2 (dois) anos, a contar da publicação da presente Lei, e encerrá-la no prazo de 3 (três) anos, sob pena de revogação deste ato e reversão das benfeitorias ao patrimônio municipal, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias introduzidas.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 143/25

FOLHA Nº 05

Parágrafo único. Havendo entendimento prévio entre as partes, poderão ser alterados os prazos constantes deste artigo, mediante autorização legislativa.

Art. 4º Fica vedado à entidade concessionária dar outra destinação à área senão a que dispõe esta Lei, além de responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao imóvel, a terceiros ou ao meio ambiente, mesmo que constatados no futuro.

Art. 5º Inobstante o prazo estabelecido, o não cumprimento às cláusulas e condições firmadas pela concessionária, resultará na rescisão do contrato com a revogação desta Lei e reversão das benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito indenizatório a qualquer título.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de agosto de 2025.

  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº

Autoria: Prefeito Municipal

**098 / 2025**





GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 143/25

FOLHA Nº 06

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO GRATUITO E POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E A BANDA LYRA MOJIMIRIANA.

Pelo presente instrumento, entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dr. José Alves, 129, Centro, inscrita no CNPJ. sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro a **BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 58.380.940/0001-33, com sede à Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, nº 51, Vila Bianchi, Mogi Mirim/SP, neste ato representada por sua representante legal **VANESSA CRISTINA DO COUTO TAVARES**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**;

Têm entre si justo e contratado o presente **TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO**, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº \_\_\_\_/2025, pelas cláusulas abaixo e pela legislação aplicável.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a concessão administrativa, a título gratuito e por prazo determinado, para uso de área pública localizada na cidade de Mogi Mirim, com as seguintes medidas, divisas e confrontações:

*Inicia-se no ponto A na confrontação da área doada na Lei municipal 4855/2009 e área do Teatro de Arena; daí segue medindo 31,70 metros até o ponto D confrontando com a área doada na Lei Municipal 4855/2009; daí deflete à esquerda e segue medindo 10,50 metros até o ponto E; daí deflete à esquerda e segue medindo 31,98 metros até o ponto F; daí deflete à esquerda medindo 7,00 metros até o ponto A, início da descrição, confrontando do ponto D ao ponto A com área do Teatro de Arena, encerrando uma área de 277,38 m<sup>2</sup>.*

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A presente concessão tem por finalidade a construção de sala de ensaio e banheiros, nos termos do projeto arquitetônico e do Plano de Trabalho previamente apresentado pela entidade concessionária, bem como conforme recurso estadual recebido por meio do Edital de Fomento CultSP – PNAB nº 38/2024 – PROAC Editais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A concessão será por 30 (trinta) anos, contados da assinatura deste termo, podendo ser prorrogada por igual período mediante interesse das partes e autorização legislativa.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

I – Iniciar as obras no prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação da Lei Municipal nº \_\_\_\_/2025;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 143/25

FOLHA Nº 0F

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II – Concluir as obras no prazo de 3 (três) anos, sob pena de revogação do presente termo e reversão das benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização;

III – Utilizar a área exclusivamente para a finalidade descrita na Cláusula Segunda;

IV – Responder por quaisquer danos causados ao imóvel, a terceiros ou ao meio ambiente, ainda que constatados futuramente.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O descumprimento das obrigações previstas neste termo ou na legislação de regência implicará a rescisão do presente instrumento, com a consequente reversão das benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização à concessionária.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Havendo prévio entendimento entre as partes, os prazos previstos neste termo poderão ser alterados mediante autorização legislativa.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Mogi Mirim/SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal  
**CONCEDENTE**

**(NOME)**  
Representante Legal da  
Banda Musical Lyra Mojimiriana  
**CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:

1. Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



**Ofício nº 49/2025**

Mogi Mirim, 13 de agosto de 2025.

**Ao Excelentíssimo Senhor**

Dr. Paulo de Oliveira e Silva

Prefeito Municipal de Mogi Mirim/ Gabinete do Prefeito

**Assunto: Ampliação de área cedida à Banda Musical Lyra Mojimiriana**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Banda Musical Lyra Mojimiriana vem, através desta, solicitar a ampliação em 278,27m<sup>2</sup> da área já cedida à instituição para o desenvolvimento de suas atividades.

Reconhecida por sua excelência na formação musical gratuita de crianças, jovens, adultos e idosos, a Lyra atende atualmente cerca de 1.150 alunos em diversos programas de ensino e prática musical, realizados tanto em sua sede quanto em polos descentralizados, ampliando o acesso à cultura e à educação musical em diferentes regiões da cidade.

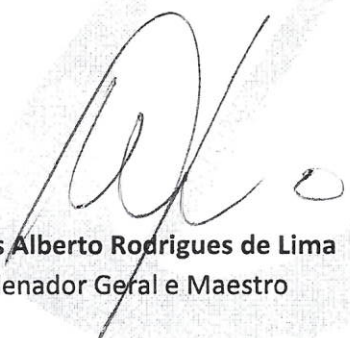
A solicitação tem por objetivo a construção de nova sala de ensaio custeada com recursos já obtidos através de premiação Edital PNAB – Plano Nacional Aldir Blanc. A construção da sala funcionará como medida estratégica para garantir a continuidade e expansão dos programas de formação musical, especialmente no tocante à realização de ensaios regulares dos corpos estáveis como Banda de Música, Orquestra Sinfônica e Corais, possibilitando ainda a ampliação do número de vagas de 250 para até 300 alunos no Programa de Banda e Orquestra, além da realização de oficinas, palestras e eventos de pequeno porte, promovendo maior inclusão e formação de plateia. Trata-se, portanto, de uma forma de investimento direto na educação, na cultura e na transformação social da nossa população.

A prática musical desenvolvida pela Lyra fomenta competências socioemocionais, melhora o desempenho escolar e promove a inclusão social, contribuindo para uma sociedade mais justa, criativa e participativa.

Certos de contarmos com a sensibilidade e o compromisso de Vossa Excelência com a cultura e a educação, renovamos nossos votos de estima e consideração.

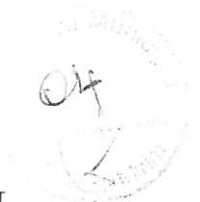
Atenciosamente,

  
**Vanessa Cristina do Couto Tavares**  
Presidente

  
**Carlos Alberto Rodrigues de Lima**  
Coordenador Geral e Maestro







Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
Estado de São Paulo

**CARTA DE ANUÊNCIA**

Eu, **PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, Prefeito de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, declaro que estou ciente das etapas de realização do projeto **SALA DE ENSAIO LYRA MOJIMIRIANA**, para melhoria e ampliação do espaço físico da Banda Musical Lyra Mojimiriana, realizado no imóvel de propriedade do Município.

PAULO DE  
OLIVEIRA E  
SILVA:20108664600

Assinado de forma digital  
por PAULO DE OLIVEIRA E  
SILVA:20108664600  
Dados: 2024.08.29 11:57:39  
-03'00'

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

Prefeito Municipal

CPF N° 201.086.646-00

**EDITAL FOMENTO CULTSP – PNAB Nº 38/2024****MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS**

A Secretaria da Cultura, Economia e Indústrias Criativas do Governo do Estado de São Paulo torna público este chamamento público para a seleção de projetos para a **MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS**, em observância à Lei nº 14.903/2024 e à Lei Federal nº 14.399/2022, bem como a toda legislação complementar relacionada e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O conjunto de mecanismos do Fomento Estadual de São Paulo, denominado FOMENTO CULTSP, é composto pelos editais do Programa de Ação Cultural (ProAC), instituído pela Lei Estadual nº 12.268/2006, e pelos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), regida pela Lei Federal nº 14.399/2022, pela Portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 80/2023, pelos Decretos Federais nº 11.453/2023 e nº 11.740/2023, e pela Instrução Normativa MINC nº 10/2023, observando-se ainda a Lei nº 14.903/2024.

**1. OBJETO DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1. O presente Edital tem por finalidade apoiar financeiramente projetos que tenham por objeto um Plano de Atividades para a **MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS**, com exceção de bibliotecas, circos de lona, museus, rádios e tvs comunitárias realizados por proponentes sediados no Estado de São Paulo com, no mínimo, 02 (dois) anos de atividade sendo:

- Ateliês artísticos
- Centros culturais
- Cinemas
- Estúdios de música e dança
- Espaços de formação cultural
- Salas de concertos e espetáculos
- Teatros
- Espaços culturais em geral

**2. DEFINIÇÕES**

2.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:



- a) **Plano de Atividades:** Refere-se ao plano de trabalho de 18 (dezoito) meses, que deve ser elaborado pelo proponente contendo um conjunto ações com base nas necessidades e interesses dos espaços culturais, prevendo a modernização dos espaços e/ou a manutenção das atividades. Ele deve incluir objetivos, descrição das atividades, cronograma, orçamento e plano de democratização.
- b) **Modernização de Espaços:** Ações essenciais para a manutenção e melhoria dos espaços físicos. As ações previstas envolvem:
- 1- **Requalificação:** Mudanças estruturais e estéticas, incluindo reparos gerais, renovação de móveis e equipamentos, melhorias na iluminação, acústica, climatização, hidráulica, elétrica, pintura e aquisição de novos materiais para melhorar o ambiente físico.
  - 2- **Ampliação:** Expansão física e funcional do espaço cultural, desenvolvendo áreas específicas para diferentes atividades, como salas de leitura e ensaios, estúdios de música e dança, espaços de apresentações e oficinas, e áreas expositivas.
  - 3- **Atualização:** Renovação e modernização dos acervos, equipamentos e serviços oferecidos, incluindo substituição de mobiliário antigo, atualização de instrumentos e ferramentas para oficinas e atividades culturais, aquisição de novos materiais e recursos educativos, e implementação de novas tecnologias para manter o espaço relevante, funcional e atrativo.
  - 4- **Custos Operacionais:** Envolvem despesas relacionadas à gestão administrativa e financeira das atividades culturais, incluindo materiais de escritório e suprimentos artísticos necessários para a execução eficiente dos projetos culturais.
  - 5- **Acessibilidade:** Adaptação dos espaços para garantir acesso pleno a Pessoas Com Deficiência ou mobilidade reduzida, conforme descrito no item 10 – Garantia de Acessibilidade
- c) **Manutenção de Atividades:** conjunto de ações que garantem o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais realizadas em espaços físicos sediados no Estado de São Paulo. As ações previstas envolvem:
- 1- **Programações Periódicas de Difusão e Fruição:** Realização regular de eventos, espetáculos, exposições, workshops, oficinas, palestras, entre outros, em intervalos predefinidos ao longo do ano, promovendo uma agenda diversificada e contínua.
  - 2- **Formação e Qualificação:** Desenvolvimento de programas de formação, qualificação e residência artística destinados a artistas, agentes culturais e comunidades locais, visando o aprimoramento de habilidades e conhecimentos nos segmentos artísticos e culturais.
  - 3- **Memória e Preservação:** Projetos de continuidade e valorização voltados para a preservação, documentação e difusão do patrimônio cultural e histórico, utilizando tecnologias digitais e promovendo ações educativas e de sensibilização sobre a importância do patrimônio.
  - 4- **Produção Artística:** Criação e desenvolvimento de novas obras e performances em diversas áreas artísticas, como teatro, dança, música, artes visuais, literatura, entre outras. Isso inclui custos de produção, materiais, honorários de artistas, técnicos e outros profissionais envolvidos.





- 5- Intercâmbios Culturais:** Estabelecimento de parcerias com outras instituições e coletivos culturais de diferentes regiões do Estado para promover a troca de experiências, conhecimentos e práticas artísticas.
- 6- Apoio a Novos Artistas:** Criação de programas e concursos que incentivem e divulguem o trabalho de novos artistas, oferecendo oportunidades de visibilidade e desenvolvimento profissional.
- 7- Parcerias com Escolas:** Colaboração com instituições de ensino promovendo a formação artística e o acesso à cultura desde a infância.
- 8- Formação de Plateia:** Desenvolvimento de ações voltadas para a sensibilização e ampliação do público consumidor de cultura, incluindo campanhas educativas, sessões gratuitas ou a preços populares, e programas que incentivem a participação de novos públicos em atividades culturais.
- d) Espaços Culturais:** são espaços, ocupados há pelo menos 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, com exceção de bibliotecas, circos de lona, museus, rádios e tvs comunitárias aferidos até o último dia do período de inscrição, dedicados prioritariamente a atividades artísticas e culturais que não sejam ligados a entidades públicas ou mantidos por empresas privadas cujo foco principal não seja em atividades culturais.
- e) Portfólio Completo do Proponente:** que é composto de currículo, fotos, matérias divulgadas, histórico de atuação e etc.
- f) Projeto:** formalização da proposta por meio de informações e documentos apresentados à Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.
- g) Proponente:** A pessoa jurídica, pessoa física ou representante de grupo coletivo, que inscreve projeto neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.
- h) Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas:** Órgão do Governo do Estado de São Paulo responsável por este Edital, denominado simplesmente Secretaria.

### 3. VALOR DISPONIBILIZADO

3.1. O valor total de recursos para este Edital será de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

3.2. O valor disponibilizado para cada projeto selecionado será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

VALOR DO PROJETO	PERFIL DO PROPONENTE	PROJETOS SELECIONADOS
R\$ 500.000,00	Pessoa Jurídica e Pessoa Física	80

3.3. De acordo com o Item 5 deste Edital, dentre os 80 (oitenta) projetos selecionados, pelo menos 20 (vinte) projetos serão de proponentes autodeclarados pessoas negras, 08 (oito) projetos serão de



proponentes autodeclarados pessoa indígena e 04 (quatro) projetos serão de proponentes reconhecidos como Pessoa Com Deficiência.

3.3.1. Será considerada a porcentagem prevista no item 6 bem como o disposto no item 13.8.

CATEGORIA	VAGAS
Ampla Concorrência	48
Pessoas Negras	20
Pessoas Indígenas	8
Pessoa com Deficiência	4

3.4. Os recursos financeiros serão liberados em parcela única correspondente ao valor integral do apoio financeiro concedido a cada projeto selecionado.

3.5. Após a seleção dos projetos, havendo recursos remanescentes do Edital e não havendo projetos que se enquadrem no previsto no item 5.1 e 6.3, tais recursos poderão ser destinados a outros projetos, de acordo com a ordem de classificação, hipótese em que não mais será necessária a observância do previsto no item 5.1 e 6.3.

3.6. Caso não haja projetos selecionados suficientes, caberá à Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros editais desta Secretaria.

3.7. O valor citado no item 3.1 poderá ser suplementado.

3.7.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária ou acréscimo de outras fontes de recursos, os projetos serão convocados de acordo com a ordem de classificação, respeitando os critérios de desempate dispostos nos itens 13.8, e o estabelecido no item 5.1, e, hipótese em que não mais será necessária a observância do previsto no item 6.3.

#### 4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá se inscrever neste chamamento público:

a) Proponente Pessoa Jurídica que comprove sede ou domicílio há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição neste Edital, e que tenha como objetivo a realização de atividades artísticas e/ou culturais.

1) Em caso de proponente Microempreendedor Individual – MEI deverá ter uma atividade artística e/ou cultural como atividade principal ou secundária devidamente demonstrada no





Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais.

- 2) Em caso de proponente Cooperativa, deverá também:
- Atestar que o cooperado inscrito (interveniente/anuente) possui vínculo com a Cooperativa.
  - Na hipótese de inscrição de projeto de acordo com o previsto no item 6.2, declarar que o cooperado possui domicílio fora da Capital do Estado de São Paulo.
  - Atender o Artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº 57.159/2011.
  - Atender ao Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971 que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

- b) Proponente Pessoa Física, maior de 18 (dezoito) anos no momento da inscrição neste Edital, que comprove domicílio/residência há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados do último dia do período de inscrição deste Edital, incluindo representantes de grupo ou coletivo sem constituição jurídica.

4.2. É vedada a inscrição de projeto:

- a) Cujo proponente seja servidor ou tenha em sua composição societária ou quadro de dirigentes servidores da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.
- b) Que tenha a mesma etapa e/ou fase executada por meio de recursos de Programas que compõe o Fomento Estadual como o Programa de Ação Cultural – ProAC (Direto, Editais, ICMS ou Municípios) e Leis Federais (Lei Aldir Blanc, Lei nº 14.017/2020 ou Lei Paulo Gustavo Lei Complementar nº 195/2022 e no Decreto Federal nº 11.525/2023) ou quaisquer outros recursos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de São Paulo.
- c) Apresentado de forma fragmentada ou parcelada ainda que por proponentes diferentes.
- i. Configura-se fragmentação ou parcelamento do projeto quando, cumulativamente, ocorrem pelo menos 02 (duas) ou mais das características abaixo:
- 1 – Cronograma de realização coincidente, com atividades simultâneas;
  - 2 – Estratégia de comunicação integrada;
  - 3 – Atividades previstas em um projeto que é decorrente de outro já aprovado no Fomento Estadual
  - 4 – Utilização de mesma equipe técnica e/ou administrativa;
  - 5 – Temática artístico-cultural compartilhada, aparentando assim estar sob um projeto único e maior;





- 6 – Proponentes que guardem relação profissional entre si ou com outro proponente e as ações desenvolvidas nos dois projetos beneficiem um ao outro.
- c) Cujo proponente esteja diretamente envolvido nas seguintes etapas que integram a fase de planejamento ou de processamento do chamamento público, nos termos dos artigos 8º e 9º da Lei Federal nº. 14.903/2024:
- 1) De proposição técnica da minuta de edital;
  - 2) Da análise de propostas pela Comissão de Seleção; e
  - 3) De recebimento e julgamento dos recursos.
- d) Estão impedidos também de inscrever projetos o cônjuge, o companheiro e o parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos servidores e membros das comissões que tenham atuado nas etapas descritas na alínea “c” deste subitem 4.2.

## 5. DAS POLÍTICAS DE COTAS OU RESERVA DE VAGAS

- 5.1. Conforme disposto no Artigo 6º da Instrução Normativa MINC nº 10/2023, que trata o Decreto nº 11740/2023 e que regulamenta a Lei nº. 14399/2022 ficam garantidas cotas neste Edital de no mínimo 25% para projetos cujos proponentes sejam pessoas negras (pretas ou pardas), 10% para projetos cujos proponentes sejam pessoas indígenas e 5% para projetos cujos proponentes sejam Pessoas Com Deficiência.
- 5.1.1. Os proponentes que optarem pelas cotas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas.
- 5.1.2. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 5.1.3. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas, na ordem estabelecida no item 5.1, de acordo com a ordem de classificação.
- 5.1.4. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.
- 5.2. Para concorrer às reservas de vaga, os proponentes deverão autodeclarar-se no momento da inscrição, de acordo com o anexo I, II e III.



5.2.1. A autodeclaração do proponente goza de presunção de veracidade, podendo a Secretaria estabelecer procedimentos complementares, se julgar necessário.

5.3. No caso de proponente pessoa jurídica e/ou pessoa física, representante de grupo ou coletivo sem constituição jurídica, as reservas de vagas mencionadas no item 5.1 devem ser aplicadas a este Edital, considerando, de forma isolada ou cumulativa, ao menos um dos elementos a seguir, de acordo com anexo III:

- a) Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- b) Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- c) Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- d) Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.4. As pessoas físicas, que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos subitem 5.2.

5.5. No caso do item 5.1, se o número de vagas reservadas for fracionado, será arredondado para o próximo número inteiro em caso de fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou para o número inteiro imediatamente inferior, caso a fração seja menor que 0,5 (cinco décimos).

## 6. FOMENTO AOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR E LITORAL

6.1. O Fomento ao Interior e Litoral objetiva garantir que sejam contemplados projetos de proponentes do interior e litoral do Estado de São Paulo, promovendo a descentralização e a democratização do acesso aos recursos.

6.2. Serão considerados proponentes do Interior e Litoral aqueles com sede (Pessoa Jurídica) ou domicílio (Pessoa Física, representante de Grupo ou Coletivo sem constituição jurídica e cooperado, no caso de Cooperativa) em municípios do Estado de São Paulo que não seja a Capital.

6.2.1. Será verificada a sede (Pessoa Jurídica) ou domicílio (Pessoa Física, representante de Grupo ou Coletivo sem constituição jurídica e cooperado, no caso de Cooperativas) em municípios do Estado de São Paulo que não seja a capital, em consonância com o endereço cadastrado no sistema, a ser comprovado por meio de documentação.



6.3. No mínimo 60% (sessenta por cento) dos projetos selecionados serão de proponentes que têm sede (Pessoa Jurídica) ou domicílio (Pessoa Física e cooperado, no caso de Cooperativas) em municípios do interior e litoral do Estado de São Paulo, exceto a Capital.

6.3.1. A porcentagem de que trata o item 6.3 não será considerada na relação de projetos suplentes.

6.3.2. Após o preenchimento das cotas mencionadas no item 5.1, caso não haja proponentes que se enquadrem no Fomento aos municípios do Interior e Litoral, a porcentagem prevista no item 6.3 poderá ser reduzida.

6.3.3. Os demais projetos de proponentes do Interior, Litoral e Capital serão selecionados de acordo com a ordem de classificação.

6.3.4. No caso do item 6.3, se o número de vagas reservadas for fracionado, será arredondado para o próximo número inteiro em caso de fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou para o número inteiro imediatamente inferior, caso a fração seja menor que 0,5 (cinco décimos).

## 7. PARA INSCRIÇÃO

7.1. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente no sistema de inscrição, por meio do endereço: [www.fomento.sp.gov.br](http://www.fomento.sp.gov.br).

7.2. Período de inscrição: a partir do dia **31 de julho de 2024** até às 23:59:59 (horário de Brasília) do dia **30 de agosto de 2024**.

7.3. Cada proponente ou cooperado (no caso de Cooperativa) poderá inscrever 01 (um) projeto neste Edital.

7.3.1. Caso haja duas ou mais inscrições de um mesmo projeto, ainda que por proponentes distintos, será considerada apenas a última efetuada, sendo esta identificada pelo sistema de inscrição pela data e hora de envio da inscrição.

7.4. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

7.5. Após a finalização do período de inscrição, não será permitido alterar o proponente, o projeto e seu objeto de realização.





- 7.6. Não será permitido excluir um projeto, depois de gerado o "Número de Inscrição de Envio".
- 7.7. Será nula a inscrição de proponente que, por qualquer meio, faça uso de informações ou documento falso para inscrição, ou oculte informação ou fato a ela relevante, sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis.
- 7.8. A Secretaria não se responsabiliza por falha na inscrição ou no envio de documentos por meio do sistema, quaisquer que sejam as razões, cabendo ao proponente diligenciar os atos em tempo hábil, e na forma prevista no Edital.
- 7.9. A inscrição compreende o envio de toda documentação de Projeto, conforme itens a seguir:

## **8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO**

### **8.1. PROJETO:**

a) Apresentação Resumida do Projeto

\*A apresentação também pode ser acrescida de um vídeo explicativo do projeto.

b) Relevância e Pertinência

Descreva a importância do seu projeto e como ele contribui para o cenário cultural apresentando seus objetivos e justificativas.

c) Descrição Detalhada Das Ações/Atividades.

Detalhamento do que será entregue com a execução do projeto.

- 1- Expectativa da quantidade de público alcançado com as atividades do projeto

d) Perfil De Público-Alvo

Descrição do público que se espera atingir com o projeto.

e) Município do Espaço Cultural

f) Cronograma De Execução

Apresentação detalhada das etapas do projeto, com prazos específicos para cada fase.

g) Planilha Orçamentária (conforme modelo de planilha disponibilizada no sistema)

Descrição dos custos e como os recursos serão alocados.

h) Portfólio Completo Do Proponente



Que é composto de currículo, fotos, matérias divulgadas, histórico de atuação etc. juntamente com o portfólio do grupo ou coletivo que representa se for o caso.

- i) **Ficha Técnica**  
Ficha técnica com a relação dos integrantes, incluindo a identificação do CPF e a descrição da(s) função(ões) no projeto.
- j) **Portfólio Dos Principais Integrantes**  
Portfólio de 03 (três) dos principais integrantes do projeto que comprovem experiência na função a ser desempenhada.
- k) **Proposta Detalhada Do Plano De Democratização**  
Plano de ações estratégicas para assegurar o acesso amplo do público ao projeto, de acordo com o objeto deste Edital.
- l) **Proposta Detalhada Do Plano De Acessibilidade**  
Medidas para garantir a acessibilidade do projeto de acordo com o objeto deste Edital.
- m) **Anexos:**
- 1- Termos de Participação assinados pelos principais integrantes do projeto.
  - 2- Carta(s) de Anuência do proprietário do imóvel, deixando claro que está ciente de todas as etapas do projeto para melhorias dos espaços físicos.
  - 3- Informações adicionais, se houver.
- 8.1.1. Caso algum item obrigatório não seja enviado, o projeto será desclassificado da respectiva fase pela Comissão.
- 8.1.2. O projeto deverá apresentar valor fixo igual ao determinado para cada um conforme definidos no item 3.
- 8.1.3. O projeto que apresentar orçamento maior do que o previsto neste Edital deverá obrigatoriamente especificar as fontes complementares de recursos em planilha orçamentária detalhada no sistema.
- 8.1.4. O proponente deverá usar os recursos recebidos preferencialmente para custear despesas realizadas no Estado de São Paulo sempre observando os valores praticados no mercado e/ou referências de custos de serviços das suas categorias.
- 8.1.5. Em caso de compra de equipamento de qualquer natureza, relacionada ao projeto, deverá ser expressamente justificado o motivo da compra e o destino do equipamento adquirido após a conclusão do projeto.



8.1.6. O prazo para realização de todas as ações do projeto consiste em até 18 (dezoito) meses a contar da data de depósito do aporte.

## 9. MEDIDAS DE DEMOCRATIZAÇÃO

9.1. Entende-se como medidas de democratização a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes. O projeto deverá incluir as seguintes medidas de democratização:

- a) Gratuidade em no mínimo 10% de todas as atividades/apresentações propostas.
- b) Participação em ações e programas desta Secretaria - com a atividade cultural viabilizada a partir deste chamamento público. A definição dessa participação será feita posteriormente, de acordo com a disponibilidade do proponente e interesse da Secretaria. Não se afigurando viável a participação em ações e programas da Pasta, poderá o proponente, realizar a atividade em um espaço cultural preferencialmente da administração pública estadual ou municipal.
- c) Ação formativa: Realização de uma atividade prática de formação, alinhada com a atividade artística principal desenvolvida pelo proponente. A atividade indicada no ato da inscrição deverá ser estruturada conforme a abordagem educacional do projeto apresentado. A atividade será aberta ao público e gratuita, com um foco especial em populações menos assistidas ou excluídas devido a condições socioeconômicas, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, local de residência e ocupação.

## 10. GARANTIA DE ACESSIBILIDADE

10.1. O projeto deve oferecer medidas de acessibilidade **de acordo com as características dos produtos resultantes do objeto** sendo arquitetônica, comunicacional e atitudinal, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

10.1.1 Para efeito de atendimento a este Edital, são consideradas medidas de acessibilidade:

- a) Arquitetônica: no caso de ações presenciais, rotas acessíveis, espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins, piso tátil, rampas, elevadores adequados, corrimãos e guarda-corpos, banheiros adaptados, vagas de estacionamento, assentos para





pessoas obesas, com mobilidade reduzida e idosas, iluminação adequada, e demais recursos que permitam o acesso.

- b) Comunicacional: Língua Brasileira de Sinais - Libras, sistema Braille, sinalização ou comunicação tátil, audiodescrição, legendas, linguagem simples, textos adaptados para software de leitor de tela, e demais recursos que permitam uma comunicação acessível.
- c) Atitudinal: capacitação de equipes, contratação de profissionais com deficiência, formação e sensibilização de agentes culturais, e outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.

Parágrafo único. Os recursos para medidas de acessibilidade devem estar previstos nos custos do projeto, desde a sua concepção, sendo as mesmas ações previstas no presente Edital.

## 11. SOBRE AS COMISSÕES

- 11.1. O projeto será analisado pela Comissão de Seleção de Projetos.
- 11.2. A Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas nomeará a Comissão de Seleção dos Projetos nos termos de Resolução, cuja composição será tornada pública após o resultado final.
- 11.3. A documentação de habilitação será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.
- 11.4. A Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas nomeará a Comissão de Análise da Documentação, composta por servidores da Secretaria, a qual terá a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.
- 11.5. Não poderão integrar as Comissões de Seleção:
  - 1- Pessoas ligadas aos projetos inscritos neste Edital, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.
  - 2- Representantes de entidades artísticas e seus indicados que sejam proponentes neste Edital
- 11.5.1. Verificadas quaisquer das situações descritas no item 11.5, o proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:
  - a) Na substituição do membro da Comissão de Seleção, caso a ocorrência se dê no período de análise dos projetos, a critério da Secretaria.

b) Na exclusão do projeto, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção dos projetos, sendo que, na hipótese de ter recebido qualquer recurso, o contrato será rescindido unilateralmente, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.

11.6. A Comissão de Seleção é soberana e têm autonomia para a análise técnica e para decisão quanto aos projetos apresentados, inclusive para desclassificar projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos neste Edital.

11.7. A composição das Comissões será divulgada após a publicação do Resultado Final.

## 12. FASES

12.1. O Edital será composto pelas seguintes fases:

- **FASE 1: SELEÇÃO** (Eliminatória e Classificatória)
  - 1.1 – Recurso/ Contrarrazão
- **FASE 2: DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO** (Eliminatória)
  - 2.1 – Envio de Documentos de Proponente
  - 2.2 – Saneamento de Falhas
  - 2.3 – Recurso
- **FASE 3: DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**
  - 3.1 – Envio da Documentação de Contratação
  - 3.2 – Complementação da Documentação
  - 3.3 – Assinatura do Termo de Execução Cultural
- **FASE 4: HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL**

## 13. FASE 1: SELEÇÃO

13.1. Após o encerramento das inscrições, a lista de projetos inscritos será publicada e encaminhada para a Comissão de Seleção.

13.2. A fase de seleção é eliminatória e classificatória, devendo o proponente enviar no momento da inscrição todos os itens solicitados.



13.3. Os projetos inscritos serão encaminhados à Comissão de Seleção de Projetos, que, no prazo aproximado de 15 (quinze) dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no Edital.

13.3.1. O prazo de 15 (quinze) dias poderá ser alterado, a critério da Administração.

13.4. Será elaborada lista de classificação, de acordo com os critérios a seguir:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO (0 A 10)
a) Qualidade Artística e Relevância Cultural	Avalia a qualidade artística e a relevância cultural do projeto, considerando a inovação, criatividade e contribuição para a diversidade cultural.	0: Projeto sem relevância artística e cultural 10: Projeto de alta qualidade e relevância artística e cultural
b) Viabilidade Financeira e Orçamentária	Avalia a adequação do orçamento, a viabilidade financeira do projeto e a pertinência do cronograma apresentado, garantindo recursos suficientes e bem distribuídos.	0: Orçamento inadequado e inviável financeiramente 10: Orçamento bem planejado e financeiramente viável
c) Experiência e Qualificação da Equipe	Avalia o portfólio do proponente e integrantes da equipe, qualificações e experiências necessárias para a execução do projeto.	0: Proponentes sem experiência relevante 10: Proponentes com ampla experiência e portfólio sólido
d) Alcance e Democratização do Projeto	Avalia o número de pessoas que o projeto atingirá, incluindo estratégias claras e eficientes de formação de público, promoção e acesso à cultura.	0: Público restrito e estratégias de alcance insuficientes 10: Público amplo e estratégias de alcance eficientes
e) Impacto Cultural	Avalia o impacto do projeto em promover a cultura, beneficiar a sociedade, educar, conscientizar e incentivar a diversidade cultural, bem como sua capacidade de sustentar essas atividades a longo prazo.	0: Nenhum impacto cultural 10: Alto impacto cultural, beneficiando amplamente a comunidade, promovendo ações significativas e sustentáveis a longo prazo.

13.5. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.

13.6. A nota do projeto será definida pelo resultado da média aritmética das notas atribuídas por cada um dos membros da Comissão de Seleção que tiverem analisado os projetos inscritos, sendo





obrigatória a análise de pelo menos 5 membros. A nota mais baixa e a mais alta atribuída ao projeto serão excluídas antes do cálculo da média final.

- 13.7. Serão considerados não selecionados os projetos que apresentarem nota final inferior a 6,00 (seis).
- 13.8. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o(a) candidato(a) que tenha apresentado sucessivamente:
- Maior pontuação no critério A;
  - Maior pontuação no critério C;
  - Maior pontuação no critério D.
  - Maior pontuação no critério E;
  - Maior pontuação no critério B.
  - Idade mais elevada do responsável legal (em caso de pessoa jurídica); e proponente (em caso de pessoa física).
- 13.9. Serão classificados para a Fase 2 os projetos selecionados e suplentes com maior pontuação, aplicados os Itens 5 e 6, obedecendo à quantidade estabelecida no item 3.
- 13.10. O mesmo projeto, sendo inscrito pelo mesmo proponente ou por proponentes diferentes, com objeto idêntico ou semelhante, não poderá ser contemplado em mais de 01 (um) Edital.
- 13.11. O proponente pessoa jurídica (responsável legal) poderá ser contemplado com até 02 (dois) projetos distintos em todos os Editais que compõem o Fomento Estadual, (Lei n.º 12268/2006 e Lei Federal n.º 14399/2022), enquanto o proponente pessoa física ou cooperado poderá ser contemplado com 01 (um) projeto em todos os Editais que compõem o Fomento Estadual - (Lei 12268/2006 e Lei Federal n.º 14399/2022). Se for selecionado em mais editais do que o previsto, com projetos diferentes, o proponente deverá informar com qual(is) projeto(s) deseja seguir.
- 13.12. Não havendo manifestação no prazo de até 3 (três) dias por parte do proponente no tocante ao item 13.11, a assinatura do Termo de Execução Cultural seguirá a ordem dos dois primeiros projetos convocados à assinatura.
- 13.13. Se o proponente for contemplado com mais projetos do que o permitido no item 13.11 e, depois, for contemplado em outro edital, ele poderá escolher seguir com o projeto mais recente. Nesse caso, o proponente deverá desistir de um dos projetos anteriores, e devolver o recurso recebido, com os rendimentos, para a Secretaria no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.



- 13.14. Caso seja comprovado que o mesmo projeto foi contemplado em mais de 01 (um) Edital, o proponente será sancionado e os recursos repassados aos 02 (dois) projetos deverão ser restituídos ao erário, com os acréscimos legais.
- 13.15. Serão divulgadas as notas de todos os projetos, em Ata publicada no D.O.E.
- 13.16. Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada projeto inscrito.
- 13.17. Serão desclassificados os projetos constituídos por conteúdos de propaganda religiosa e política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, propaganda política, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

#### **14. FASE 2: DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO**

##### **14.1. DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE:**

##### **14.1.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA:**

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (cartão CNPJ ou documento hábil equivalente válido).
- b) Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
  - 1) A Pessoa Jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo ter como objetivo atividades artísticas e/ou culturais e que possui sede ou domicílio há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo.
  - 2) Em caso de proponente Microempreendedor Individual – MEI, o proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais e que possui sede ou domicílio há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo.
  - 3) Quando for o caso, apresentar também documentos completos de eleição e posse válidas de seus administradores.
  - 4) Para fins de comprovação da sede ou domicílio há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo até o último dia do período de inscrição será considerado o ato constitutivo em vigor.



- 5) Para a aplicação da Política de Fomento ao Interior será verificado a sede (Pessoa Jurídica) ou domicílio (Pessoa Física e cooperado, no caso de Cooperativas) em municípios do Estado de São Paulo que não seja a capital, em consonância com o endereço cadastrado no sistema.
- c) Cópia(s) simples do(s) documento(s) de identidade oficial (contendo o número do R.G. com foto) e do CPF do proponente ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) legal (is), do(s) seu(s) representante(s) legal(is).
- d) No caso de inscrição de Cooperativa, apresentar também:
- 1) Ficha de filiação assinada do cooperado responsável pelo projeto, juntamente com cópia simples do seu documento de identidade oficial, contendo o número do R.G e foto, e cópia simples do CPF do cooperado ou documento de identidade que contenha o número do CPF.
  - 2) Certidão de Regularidade da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, dentro do prazo de validade.
  - 3) Comprovante de endereço de pelo menos 02 (dois) anos atrás, contados até último dia de inscrição do Edital.
  - 4) Comprovante de endereço atual do cooperado, datado dos últimos três meses, conforme item 4.
- e) Autodeclaração da Equipe Técnica, caso haja, conforme Anexos I e II, em atenção ao item 5.4.

#### 14.1.2. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia simples do documento de identidade oficial (contendo o número do R.G. com foto) e do CPF do proponente ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
- b) Em caso de Grupos ou Coletivos Sem Constituição Jurídica:
- 1) Cópia simples do documento de identidade oficial (contendo o número do R.G. com foto) e do CPF do proponente ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) da pessoa física indicada como responsável legal.
  - 2) Declaração de Representação de Grupos ou Coletivos Sem Constituição Jurídica, conforme Anexo I V.
  - 3) Autodeclaração da Equipe Técnica, caso haja, conforme Anexos I e II, em atenção ao item 5.4.
- c) Comprovante de endereço de pelo menos 02 (dois) anos atrás, contados até último dia de inscrição do Edital, conforme item 4.
- 1) Para fins de comprovação de domicílio há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo até o último dia do período de inscrição.





d) Comprovante de endereço atual, datado dos últimos três meses, conforme item 4.

- 1) Para a aplicação da Política de Fomento ao Interior será o domicílio (Pessoa Física e cooperado, no caso de Cooperativas) em municípios do Estado de São Paulo que não seja a capital, em consonância com o endereço cadastrado no sistema.

Parágrafo único: O proponente será desclassificado caso se beneficie do Fomento ao Interior e Litoral se constatar-se que sua sede/domicílio se situa na capital.

14.1.2.1. Os comprovantes de endereço poderão ser: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, gás, telefone, celular, cartão de crédito; correspondência bancária; contrato de aluguel; ou outro capaz de comprovar o domicílio, a juízo da Administração.

14.1.2.2. Poderão ser aceitos comprovantes de endereços de proponentes que residem com parentes até terceiro grau, desde que comprovado o vínculo através de documentações como: Cópia simples do documento de identidade, certidão de nascimento, certidão de casamento, certidão de união estável, ou outro capaz de comprovar o parentesco, a juízo da Administração.

14.1.2.3. Poderá ser aceita, excepcionalmente, declaração assinada pelo proponente afirmando que possui domicílio atual e há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, sob as penas da lei, contados do último dia do período de inscrição neste Edital, desde que acompanhada de um comprovante relativo ao endereço declarado, incluindo comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, população nômade e itinerante.

14.2. A Secretaria convocará os proponentes que tiverem seu projeto selecionado ou suplente para entregar a documentação relacionada em Item 14 por meio de publicação de "Convocatória para Envio de Documentação de Habilitação".

14.3. O proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação no D.O.E., para enviar através do sistema de inscrição disponível no site: [www.fomento.sp.gov.br](http://www.fomento.sp.gov.br), a documentação relacionada no item 14, proponente pessoa jurídica ou pessoa física.

14.4. Serão desconsiderados documentos eventualmente enviados, além daqueles dispostos neste Edital.

14.5. Ao submeter o formulário de inscrição, o proponente se declara ciente que a Secretaria, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o



estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

- 14.6. A documentação dos proponentes selecionados e suplentes, constante no item 14.1.1 e 14.1.2, será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.
- 14.7. Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o item 14, conforme publicação de convocação da Secretaria no Diário Oficial do Estado – D.O.E.
- 14.8. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.
- 14.9. Entende-se por saneamento de falhas: envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, de documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura, com assinatura fixada como imagem ou com prazo de validade vencido.
- 14.10. A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes com documentação faltante ou incompleta, por meio do D.O.E., para sanar as eventuais falhas e/ou complementos na documentação no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação da convocação no D.O.E.
- 14.11. A Comissão de Análise de Documentação poderá convocar os proponentes, por meio do D.O.E., também para o complemento de informações acerca dos documentos já apresentados para apuração de fatos existentes à época do lançamento dos editais ou para esclarecimento de alguma situação relacionada à documentação apresentada.
- 14.12. O saneamento de falhas será feito exclusivamente por meio do sistema de inscrição, no prazo concedido, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no D.O.E.
- 14.13. O não atendimento ao saneamento de falhas de forma satisfatória, e no prazo concedido, ocasionará na inabilitação do proponente.

### **15. FASE 3: DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

- 15.1. A Secretaria convocará os proponentes habilitados que tiverem seu projeto selecionado para entregar a documentação para assinatura do Termo de Execução Cultural por meio de publicação de “Convocatória para Envio de Documentação para assinatura do Termo de Execução Cultural” no D.O.E., e posterior assinatura de Termo de Execução Cultural por meio de “Convocatória para o envio do Termo de Execução Cultural” no D.O.E.





- 15.2. O proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação no D.O.E., para enviar através do sistema de inscrição disponível no site: [www.fomento.sp.gov.br](http://www.fomento.sp.gov.br), a documentação relacionada no item 15.11.1 ou 15.11.2, se proponente pessoa jurídica ou pessoa física.
- 15.3. Após a análise da documentação, caso seja verificada necessidade de complementação, o proponente será notificado e poderá enviar, uma única vez, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação do "Comunicado sobre Complemento" no D.O.E, a complementação da documentação.
- 15.4. Caso o proponente não envie os documentos no prazo estipulado, o projeto não será contemplado e será convocado o suplente nos termos do item 16.
- 15.5. Após aprovação da documentação, a Secretaria enviará o Termo de Execução Cultural que deverá ser assinado por meio do sistema de inscrição pelo cadastro/perfil do proponente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da "Convocatória para o envio do Termo de Execução Cultural" no D.O.E.
- Caso o proponente selecionado não apresente o Termo de Execução Cultural assinado no prazo supracitado será convocado o suplente.
  - Somente será aceita a documentação enviada através do sistema de inscrição pelo cadastro/perfil do proponente.
- 15.6. A Secretaria poderá por meio de parceria firmada com o Banco do Brasil, realizar a abertura de conta corrente em nome do proponente, em agência indicada pelo mesmo, para realização do projeto selecionado neste Edital.
- 15.7. A Secretaria disponibilizará no momento do envio do Termo de Execução Cultural, via sistema, o campo para a indicação de agência bancária do Banco do Brasil (conforme Decretos Estaduais nº 62.867/2017 e 66.000/2021) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria para realização do projeto selecionado neste Edital, que deverá ser preenchido no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do Comunicado sobre o envio de Termo de Execução Cultural no D.O.E.
- 15.8. Na hipótese de impossibilidade de abertura da conta corrente na agência indicada pelo proponente, a Secretaria fará a abertura na agência mais próxima da sede do proponente.
- 15.9. A indicação da agência bancária não gera expectativa de direito.





15.10. O Termo de Execução Cultural será considerado rescindido, caso o proponente não ative em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, a conta corrente aberta no Banco do Brasil por parte desta Secretaria.

15.11. Na impossibilidade da abertura de conta corrente por parte da Secretaria, caso em que haverá um comunicado publicado no D.O.E, caberá ao proponente providenciar a abertura de conta corrente em seu nome, vinculada ao seu CNPJ, no caso de pessoa jurídica, ou vinculada ao CPF, no caso de pessoa física, e enviar no momento do envio do Termo de Execução Cultural assinado, via sistema, declaração indicando o número da conta corrente aberta em nome do proponente, de acordo com o anexo VI.

**15.11.1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA:**

- a) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE, em caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos, datado do dia do envio da documentação à Secretaria.
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- c) Certidão Negativa de Débitos de Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- e) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS.
- f) Consulta de Inscritos do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, sem pendências registradas, datado do dia do envio da documentação à época.
- g) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas, datado do dia do envio da documentação à Secretaria.

**15.11.2. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA FÍSICA, GRUPOS OU COLETIVOS:**

- a) Declaração com assinatura original de que não possui inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI, caso o proponente não possua CEI, conforme Anexo VII. Caso o proponente possua CEI, deverá apresentar Certidão de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- c) Certidão Negativa de Débitos de Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- e) Consulta Inscritos do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, sem pendências registradas, datado do dia do envio da documentação



- f) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas, datado do dia do envio da documentação à Secretaria.
- 15.12. Não serão aceitos protocolos de documentos, nem tampouco comprovantes de pagamento de dívidas e documentos com prazo de validade vencido.
- 15.13. Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de negativas.
- 15.14. Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o Termo de Execução Cultural.

## 16. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTES

- 16.1. A convocação de suplente para assinatura de Termo de Execução Cultural poderá ocorrer caso o proponente selecionado não apresente a documentação para a assinatura do Termo de Execução Cultural no prazo estipulado, conforme item 15.2, ou apresente a documentação contendo irregularidades ou ainda, na superveniência de suplementação orçamentária para este Edital.
- 16.2. Os suplentes poderão ser convocados até o final do ano de lançamento do Edital ou na medida em que houver disponibilidade orçamentária.
- 16.3. A convocação dos suplentes obedecerá à ordem da lista classificatória, respeitando o disposto no item 3.3.1 e 3.7.1.

## 17. RECURSO DAS DECISÕES

- 17.1. Caberá um único recurso a ser enviado uma única vez da Ata da Comissão de Seleção de Projetos e um único recurso a ser enviado uma única vez da Ata da Comissão de Análise da Documentação, no prazo de 03 (três) dias úteis da publicação no D.O.E. da respectiva ata.
- 17.1.1. No recurso não será aceita a apresentação de novos documentos.
- 17.2. Havendo recurso apresentado contra a Ata da Comissão de Seleção de Projetos, caberá o prazo de 3 (três) dias úteis da publicação no D.O.E., da respectiva ata para contrarrazões;
- 17.3. Serão aceitos os recursos enviados até as 23:59:59 (horário de Brasília) da data estipulada no item 17.1, exclusivamente através do sistema de inscrição [www.fomento.sp.gov.br](http://www.fomento.sp.gov.br).



- 17.3.1. Serão aceitas as contrarrazões enviadas até as 23:59:59 (horário de Brasília) da data estipulada no item 17.2 exclusivamente através do sistema de inscrição [www.fomento.sp.gov.br](http://www.fomento.sp.gov.br).
- 17.3.2. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria, recebido por via postal ou correspondência eletrônica.
- 17.4. Compete ao Chefe de Gabinete julgar definitivamente os recursos.
- 17.5. As decisões serão publicadas no D.O.E., cabendo ao proponente interessado acompanhar as publicações.

## 18. FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO DO PROJETO

- 18.1. O valor do respectivo projeto aprovado será depositado integralmente em conta corrente aberta no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017 e 66.000/2021.
- 18.2. A efetivação do pagamento estará condicionada à consulta no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL.
- 18.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento, o proponente terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual.
- 18.3. O proponente deverá realizar aplicação financeira do aporte e os rendimentos deverão ser utilizados na realização do projeto. A aplicação deverá ser de curto prazo, liquidez imediata e com classificação baixo risco, como por exemplo, em caderneta de poupança.
- 18.4. Havendo saldo remanescente após a conclusão do projeto, o proponente deverá providenciar, com anuência da Secretaria, o recolhimento dos valores para o Fundo Especial de Despesa.
- 18.5. O prazo para pagamento é de 60 (sessenta) dias da assinatura do Termo de Execução Cultural.
- 18.6. O pagamento está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira.





## 19. COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

- 19.1. Para fins de comprovação da execução do projeto selecionado e contemplado, o proponente deverá enviar à Secretaria, conforme cronograma aprovado:
- 19.2. Para fins de comprovação da execução do projeto selecionado e contemplado, o proponente deverá enviar à Secretaria, conforme cronograma aprovado:
- Relatório Final, conforme Anexo VIII.
  - Notas fiscais, caso haja aquisição de equipamentos.
  - Informativo de despesas, conforme Anexo IX, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.
  - Comprovação da divulgação dos apoios do Governo Federal, Política Nacional Aldir Blanc, Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria e o Fomento CULTSP, em todo o material produzido por meio deste Edital, de forma oral e escrita e demais formas acessíveis, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual, disponível no site [www.proac.sp.gov.br](http://www.proac.sp.gov.br)
  - Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no projeto foram realizadas, quando couber, conforme Anexo X.
  - Cópia do e-mail recebido do Departamento de Comunicação da Secretaria, constando a aprovação do material de divulgação do projeto.
  - Caso necessário, a Secretaria poderá solicitar documentos adicionais que julgar pertinentes, para a comprovação da execução do projeto.
  - A forma de entrega da documentação acima, bem como os prazos, está descrita no item 20.

## 20. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, FORMA E PRAZOS DE ENTREGA DA CONCLUSÃO DO PROJETO

- 20.1. O projeto deve ser realizado de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.
- 20.2. A Secretaria acompanhará a execução do projeto por meio do gestor indicado e nomeado em publicação efetuada no D.O.E., o qual atestará a realização do projeto, podendo solicitar informações ao proponente, a qualquer momento.
- 20.3. O proponente deverá enviar à Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a execução do projeto, a documentação constante no item 19.
- 20.4. O gestor do projeto definirá a forma de envio dos documentos e informará o proponente por correspondência eletrônica após a assinatura do Termo de Execução Cultural.



- 20.5. Não será necessária a juntada de todas as notas e/ou recibos, que deverão ser guardados por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser solicitados a qualquer momento.
- 20.6. Caso receba outras formas de apoio após a inscrição, o proponente deverá informar à Secretaria e apresentar esclarecimentos no informativo de despesas.
- 20.7. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes do acordo objetivado neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Secretaria excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.
- 20.8. As notificações e comunicações serão feitas pela Secretaria por correspondência eletrônica ao e-mail do proponente cadastrado no sistema. Caso o proponente não apresente as informações necessárias, a documentação referente à execução e conclusão do projeto ou apresente a documentação com atraso ou contendo irregularidades, será notificado para manifestar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de reprovação e consequente aplicação de sanções.

Caberá apenas um único recurso da decisão do(a) gestor(a) que reprovar as contas, no prazo de 15 dias úteis.

20.8.1.1. Compete à Chefia de Gabinete julgar definitivamente os recursos.

- 20.9. O proponente deverá comunicar ao seu gestor as datas de realização de eventos previstos no Plano de Trabalho, para fins de acompanhamento da realização dos projetos pela Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

## 21. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

21.1. O proponente deverá:

- 21.1.1. Mencionar, de forma explícita, visível e destacada o Governo Federal, o Governo do Estado de São Paulo, a Política Nacional Aldir Blanc, a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas e o Fomento CULTSP, no início e nos créditos das apresentações de forma oralizada e demais formas acessíveis; em todo material de divulgação da obra



(impresso, virtual e audiovisual) e nos créditos da obra finalizada, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual, disponível no site [www.proac.sp.gov.br](http://www.proac.sp.gov.br).

- 21.1.2. O proponente deve mencionar o apoio em entrevistas que conceder ou releases, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.
- 21.2. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 20 (vinte) dias úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria, para o e-mail [marketingcultura@sp.gov.br](mailto:marketingcultura@sp.gov.br), contendo o número de inscrição do projeto.
- 21.2.1. Deverá o proponente confirmar à Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, as datas e os locais de realização de cada da atividade do projeto, para compor a Agenda Cultural na plataforma de gestão de eventos culturais do Estado de São Paulo.
- 21.3. Os projetos contemplados poderão ser divulgados no site [www.proac.sp.gov.br](http://www.proac.sp.gov.br), a critério da Secretaria.

## 22. PRAZO E ALTERAÇÕES DO PROJETO

- 22.1. O prazo máximo para a execução do projeto será de até 18 (dezoito) meses a contar da data do pagamento.
- 22.2. Caso o proponente não consiga executar o projeto dentro do prazo previsto, deverá submeter à aprovação da Secretaria a solicitação de prorrogação do prazo de execução do projeto, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis em relação à conclusão do projeto. O projeto poderá ser prorrogado por um período de até 60 (sessenta) dias corridos.
- 22.2.1. Excepcionalmente, mediante justificativa e prévia autorização da Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas, o prazo de execução poderá ser prorrogado, por prazo superior ao previsto.
- 22.3. Os Termos de Execução Cultural terão vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser excepcionalmente prorrogados, mediante justificativa e prévia autorização da Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas.





22.4. O proponente deverá submeter à aprovação da Secretaria eventual alteração no projeto – cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização, entre outros – com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis em relação à alteração.

22.4.1. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

22.4.2. Em relação ao orçamento, não haverá necessidade de solicitar aprovação da Secretaria quando a modificação dos valores entre os itens da planilha orçamentária se mantiver dentro do limite de 35% (trinta e cinco por cento), desde que não haja mudança no valor total do projeto. Em caso de acréscimo ou supressão de itens da planilha orçamentária, todavia, o proponente deverá submeter à proposta de alteração à aprovação da Secretaria.

22.4.3. Em relação às cidades atendidas pelo projeto, não haverá necessidade de solicitar aprovação da Secretaria quando o município alterado for substituído por outro município da mesma Região Administrativa, com quantidade similar de habitantes.

### 23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Em caso de descumprimento do objeto, total ou parcial, ou se verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira do projeto aprovado, o contemplado estará sujeito a uma das seguintes sanções:

23.1.1. Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

23.1.2. Aplicação de multa, observado o intervalo de 0,5% a 10% do valor total do instrumento celebrado.

23.1.3. Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento com a administração pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

23.2. Se comprovada má-fé, as medidas previstas no item 23.1. poderão ser aplicadas cumulativamente.

23.3. A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das irregularidades constatadas e eventual reincidência, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.



- 23.4. Consideram-se ainda como inadequação na execução do objeto a não divulgação do apoio institucional do Governo Federal, Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, do Programa de Ação Cultural – ProAC e de seus símbolos, durante a execução do projeto.
- 23.5. Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, garantida a prévia defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do contemplado e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.
- 23.6. O contemplado poderá requerer que as medidas de que trata o item 23.1. sejam convertidas em obrigação de executar plano de ações compensatórias de interesse público, a serem avaliadas pela administração pública em juízo de conveniência e oportunidade.

#### 24. RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTEMPLADO

- 24.1. O Termo de Execução Cultural firmado entre as partes poderá ser rescindido, se descumpridas quaisquer disposições do Edital e respectivo Termo de Execução Cultural, ou da Lei n.º 14.903/2024, bem como na hipótese prevista no item 13.13.
- 24.2. Em relação às Cooperativas e cooperados, a constatação de superveniente prestação de trabalho nas condições a que alude o parágrafo 1º, do artigo 1º, do Decreto Estadual n.º. 55.938/2010, alterado pelo Decreto n.º. 57.159/2011, será causa de rescisão imediata do Termo de Execução Cultural firmado com a Cooperativa.

#### 25. INFORMAÇÕES GERAIS

- 25.1. Os projetos, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o projeto será desclassificado imediatamente.
- 25.2. As propostas contempladas deste Edital poderão ser disponibilizadas para consulta pública, sendo tratados confidencialmente os dados sensíveis conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais n.º 13.709/2018.
- 25.2.1. Solicitações de acesso aos projetos inscritos neste Edital, só poderão ser disponibilizados após divulgação do Resultado Final.



- 25.3. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o Termo de Execução Cultural eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.
- 25.4. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E., cabendo ao proponente o acompanhamento destas.
- 25.5. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pelo Chefe de Gabinete da Pasta.
- 25.6. Os canais de comunicação para esclarecimentos sobre o conteúdo deste edital, ou a utilização do sistema de inscrições, estão disponíveis no site: [www.proac.sp.gov.br](http://www.proac.sp.gov.br) e deverão ser solicitados em até 48h do último dia das inscrições para que sejam atendidos em tempo hábil.
- 25.6.1. Não serão respondidas dúvidas referentes ao contexto e elaboração dos projetos.
- 25.6.2. Não serão respondidas dúvidas referentes a composição de notas específicas atribuídas aos projetos inscritos, haja vista, que a avaliação é de competência da Comissão de Seleção que não realiza atendimento.

25.7. Integram o presente Edital:

Anexo I – Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial

Anexo II – Modelo de Autodeclaração para pessoa com deficiência

Anexo III – Modelo de Autodeclaração para Pessoa Jurídica e Grupos ou Coletivos Sem Constituição Jurídica

Anexo IV – Declaração Grupos ou Coletivos Sem Constituição Jurídica

Anexo V – Termo de Participação

Anexo VI – Declaração de Conta Corrente

Anexo VII – Declaração de que não possui inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI

Anexo VIII – Modelo de Relatório Final do Projeto

Anexo IX – Modelo de Informativo de Despesas

Anexo X – Modelo de Declaração de Atividades Realizadas

Anexo XI – Modelo de Termo de Execução Cultural Pessoa Jurídica

Anexo XII – Modelo de Termo de Execução Cultural Pessoa Física

ETAPAS DO EDITAL	
Etapa	Procedimento
1	Inscrições





2	Publicação da Lista de Inscritos
3	Análise dos Projetos pela Comissão de Seleção de Projetos
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção de Projetos
5	Prazo de Recurso
6	Resposta aos Recursos
7	Convocatória para Envio de Documentação de Habilitação
8	Análise da Documentação de Habilitação dos Selecionados e Suplentes pela Comissão de Análise de Documentação
9	Publicação para Saneamento de Falhas de Documentação
10	Prazo de Saneamento de Falhas
11	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Documentação
12	Prazo de Recurso
13	Resposta aos Recursos
14	Convocatória para Envio de Documentação para assinatura do Termo de Execução Cultural
15	Publicação do Comunicado sobre Complemento de Documentação
16	Convocatória do envio de Termo de Execução Cultural
17	Pagamento (após a assinatura do Termo de Execução Cultural)
18	Homologação e Publicação do Resultado Final
19	Publicação da Composição da Comissão de Seleção

\* Algumas etapas poderão ser suprimidas caso não tenha demanda;

---

**Marília Marton**

**Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas**

**PLANILHA QUANTITATIVO ORÇAMENTO**  
**SALA DE ENSAIO- LYRA MOJIMIRIANA- MOGI MIRIM-SP**  
 Endereço: Av. Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, 51 - Vila Bianchi, Mogi Mirim - SP,  
 13801-477

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	160M²	TOTAL DO ÍTEM	MEMORIAL DESCRITIVO	
1	AREIA /BRITA/PEDRISCO/CONCRETO USINADO					
	AREIA FINA	M³	20		ASSENTAMENTO DOS BLOCOS	
	AREIA MÉDIA	M³	25		MISTURA COM AREIA FINA PARA ASSENT.BLOCOS,REG.C.PISO E OUTROS.	
	BRITA 1	M³	19		RADIÊ, CANALETA DO MURO, CONTEÇÃO LATERAL	
	PEDRISCO	M³	16		GRAUTES,CANALETAS,	
	AREIA FINA PARA REBOCO	M³	10		REBOCO	
	CIMENTO ENSACADO	UNID	384		PARA TODAS AS ETAPAS.	
	IMPERMEABILIZANTE NEOFIXAL 3600	UNID	9,6		BARRADO ALVENARIA+ BALDRAME- CAIXA	
	IMPERMEABILIZANTE NEOPPLUS-BOX	UNID	9,6		BARRADO ALVENARIA+ BALDRAME-CAIXA	
	<b>TOTAL DO ÍTEM</b>			<b>15.950,00</b>		
2	GABARITO					
	MADEIRA SERRADA EUCALÍPTO OU PINUS COM 20CM	M	120		GABARITO EXTERNO COM REUSO	
	MADEIRA SERRADA EUCALÍPTO OU PINUS COM 10CM	M	105,6		GABARITO EXTERNO COM REUSO	
	MADEIRA SERRADA EUCALÍPTO OU PINUS COM 5CM	M	96		GABARITO EXTERNO COM REUSO	
	CAIBROS DE 5X5 COM 1,00M PONTEADO	UNID	80		GABARITO EXTERNO COM REUSO	
	CAIBROS DE 5X5 COM 50CM	UNID	80		GABARITO EXTERNO COM REUSO	
	PREGO 17X21	KG	12,8		CAIXARIAS BALDRAME E SUPESTRUTURA	
	PREGO 15X15	KG	12,8		CAIXARIAS BALDRAME E SUPESTRUTURA	
	<b>TOTAL DO ÍTEM</b>			<b>950,00</b>		
	3	ESTRUTURA ARMADA				
MALHA 4MM/20 / 2M X 3M		U	96		CONTRAPISO + LAJE	
BARRA FERRO 3.8"/BARRA COM 12M		U	160		GRAUTES,CANALETA,ESTRUTURA BALDRAME, BROCCAS, VERGAS	
ARAME RECOZIDO		KG	60		ESTRUTURA	
BROCCAS ESCAVADAS ARMADAS CONCRETADAS		M²	28		FUNDAÇÃO BROCCAS ESCAVADAS ARMADAS ATÉ 8M	
<b>TOTAL DO ÍTEM</b>				<b>78.000,00</b>		
4		VEDAÇÃO				
		BLOCO ESTRUTURAL CERÂMICO 11,5X 19 X39	U	2800		BLOCOS CERÂMICOS 19X19X39
		CANALETAS CORRESPONDENTES AO BLOCO	U	736		OU 88,68M
		CANALETA J	U	256		OU 30M
	MEIO BLOCO	U	160		COMPOSIÇÃO DA LAJE	
	CANALETA COMPENSADORA	U	160		CORTES LATERAIS	
	CANALETA DE 19X19X39	U	400		2 FIADAS	
	<b>TOTAL DO ÍTEM</b>			<b>53.000,00</b>		
	6	LAJE				
		LAJE PRÉ MOLDADA H20	M²	204,15		LAJE COM BEIRAL DE 80CM

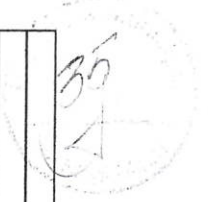
PROC. N° 143/25  
 FOLHA N° 40





	MALHA DE FERRO 4MM/20/ 2X3					ITEM 3	
	BARRAS DE FERRO 3.8"		BARRAS	15		NERVURA S	
	CONCRETO		M³	30		CONCRETO COBRIMENTO H20=12CM USINADO COM BOMBA	
	<b>TOTAL DO ÍTEM</b>				<b>35.000,00</b>		
5	COBERTURA						
	ESTRUTURA METÁLICA						
	LONGARINAS		M	113		LONGARINAS ESTRUTURA METÁLICA PERFIL EM 3 TESOURAS	
	PARAFUSOS COMPLETOS		M	88,32		JOGO PARAFUSOS, ARRUÉLAS, ANEL BORRACHA PARA TELHA	
	TELHA TERMOACÚSTICA PADRÃO 2X1M COM I=10%		M²	98		TELHAS TERMOACÚSTICA	
	CALHA INTERNA		M	62		LATERAL+CX.DÁGUA	
	CONDUTOR LATERAL		M	40		10 PONTOS	
	RUFOS		M	62		SOBRE A PLATIBANDA	
	<b>TOTAL DO ÍTEM</b>				<b>132.000,00</b>		
7	HIDRO SANITÁRIA						
	ESGOTO:						
	JOELHO 45o de 100mm		UND	7		COMPOSIÇÃO PARA 2 BANHEIROS E UMA COPA	
	JUNÇÃO DE 100X50MM		UND	7		RETIRADA DE ESGOTO ATÉ PV DE LANÇAMENTO COM 15M	
	BARRAS DE CANO DE 50MM		BARRAS	7			
	BARRAS DE CANO DE 40MM		BARRAS	7			
	CAIXA SIFONADA DE 100MM		UND	3			
	T DE 50MM		UND	8			
	REDUÇÃO 50/40		UND.	8			
	JOELHO 40MM		UND.	10			
	JOELHO 45o DE 40MM		UND	10			
	JUNÇÃO DE 100X50MM		UND	8			
	LUVA		UND	8			
	JOELHO 45o DE 50MM		UND.	6			
	LUVA DE 100MM		UND	8			
	LUVA DE 40MM -1 LADO COLA OUTRO ANEL		UND	3			
	LUVA DE 50MM- 1 LADO COLA OUTRO ANEL		UND	3			
	TUBO PVC 75		UND	4			
	TUBO PVC 100			6			
OBS.	TODAS AS PEÇAS CORRESPONDENTES COM ANEL DE BORRACHA						
	<b>TOTAL DO ÍTEM</b>				<b>8.500,00</b>		
8	ÁGUA FRIA						
	ADAPTADOR DE 3.4" PARA 1/2		UND	8		COMPOSIÇÃO PARA 2 BANHEIROS E UMA COPA	
	JOELHO MARROM 3.4		UND	6		CAPTAÇÃO DA ÁGUA POTÁVEL COM PONTO HÁ 20M	
	T DE 3.4" MARROM DE 45o		UND	8			
	T DE 32MM		UND	6			
	ADAPTADOR DE 32MM MARROM		UND	6			
	REDUÇÃO DE 32MM P 25MM		UND	6			
	JOELHO DE 32MM		UND	6			
	FRANGE DE 25MM (ENTRADA E LADRÃO)		UND	1			

PROC. N° 14325  
FOLHA N° 41

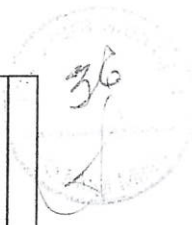




	BOIA COMPLETA				1	
	REGISTRO DE PRESSÃO				3	
	ADAPTADOR DE 25MM				3	
	ADAPTADOR AZUL 3.4" (REGISTRO)				3	
	TUBO MARROM 3.4"				25	COM TORNEIRA EXTERNA.
	CAIXA D'ÁGUA 100L				1	
	JOELHO AZUL 3.4MM PARA 1/2				6	
	REDUÇÃO DE 50MM PARA 32MM				6	
	ADAPTADOR DE 50MM				6	
	TUBO MARROM DE 32MM				4	
	JOELHO 25MM DE 45o.				10	
	VEDA ROSCAS				4	
	COLA-LITRO				2	
	<b>TOTAL DO ÍTEM</b>					<b>11.500,00</b>
<b>9</b>	ELÉTRICA				0	
	CONDUÍTES CORRUGADOS 3,4"			M	384	
	CAIXINHA 2X4			UNID.	70,4	
	CAIXINHA TETO			UNID.	22	
	QUADRO DISTRIBUIÇÃO COM 8 DISJUNTORES			UNID.	1	
	CONJUNTO TOMADA 10A			UNID.	25	
	CONJUNTO INTERRUPTOR SIMPLES			UNID.	10	
	CONJUNTO INTERRUPTOR DUPLO			UNID.	4	
	PLACA BR 4X2 3 MOD COM SUPORTE			UNID.	4	
	LUMINÁRIA TETO			UNID.	22	
	CABO FLEXÍVEL 16MM			M	20	ENTRADA PADRÃO ATÉ O PONTO LANÇAMENTO
	CABO FLEXÍVEL 2,50MM			ROLOS	3	ROLO DE 100M
	CABO FLEXÍVEL ROLO 1,5MM			ROLOS	1	ROLO DE 100M
	DISJUNTOR DIN UNI25			UNID	6,4	
	DISJUNTOR DIN BIP 32			UNID	3,2	
	DISJUNTOR DIN BIP 63			UNID	3,2	
	FITA ISOLANTE ROLO 20M			UNID	6	
	CONDUTOR ELÉTRICA CORRUGADO PRETO 1.5"			M	20	
	PADRÃO DE ENERGIA - TRIFÁSICO			UNID	1	
	<b>TOTAL DO ÍTEM</b>					<b>29.500,00</b>
<b>10</b>	ESQUADRIAS					
	LINHA ALUMÍNIO BRANCO COMPLETA					
	PORTA ABRIR 0,90X 2,10 BANHEIROS			UNID.	2	
	PORTA ABRIR 1,20X2,10 ACESSO SERVIÇOS			UNID.	1	
	JANELA CORRER SALA 1,20 X 1,00-SALA			UNID.	5	VIDRO TEMPERADO COM 3,40M <sup>2</sup>
	JANELA MAX AR BANHEIRO			UNID.	2	VIDRO TEMPERADO MAXAR 1.6M <sup>2</sup>

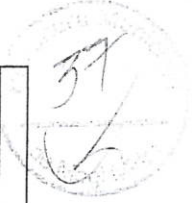
PROC. Nº 143/25

FOLHA Nº 42



UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
				PORA FRONTAL ESTRUTURADA ALUMÍNIO E VIDRO TEMPERADO
			28.000,00	TOTAL DO ÍTEM
11				ACABAMENTOS
				REVESTIMENTOS CERÂMICOS
				PISO CERÂMICO ACETINADO ANTIDERRAPANTE
M²	22			ENTRADA HALL + BANHEIROS COM 10%
M²	28			MEIA BARRA BANHEIROS
UNID	80			UNIDADE COM 20KG
UNID	80			UNIDADE COM 1KG ou 25kg.
M²	160			gesso liso desempenado no teto
M³	8			MASSA MISTA CIMENTO, AREIA E IMPERMEABILIZANTE
M²				
M²	144,65			VINÍLICO CLICADO SOB BASE REGULARIZADA
			42.000,00	TOTAL DO ÍTEM
12				PEÇAS SANITÁRIAS E HIDRÁULICAS
				LAVATÓRIO COM COLUNA LOUÇA COMPLETA 40cm
UNID.	2			VASO SANITÁRIO COM CX. ACOPLADA
UNID.	2			VÁLVULA PARA LAVATÓRIO
UNID.	2			SIFÃO MULTIFUSO FLEX
UNID.	3			ENGATE FLEX PVC 60CM
UNID.	3			PARAFUSO PARA VASO COM BUCHA 10
UNID.	8			TORNEIRA LAVATÓRIO PADRÃO
UNID.	2			TORNEIRA PARA JARDIM PADRÃO
UNID.	2			TORNEIRA PIA DA COZINHA PADRÃO
UNID.	1			VÁLVULA PARA PIA TIPO AMERICANA
UNID.	1			ANEL PARA VASO SANITÁRIO COM GUIA
UNID.	2			PARAFUSO COM BUCHA 10
UNID.	8			PIA DA COPA MEDIDAS À EXECUTAR COM CUBA MARMORARIA
UNID.	2			ACABAMENTO REGISTRO, CANOPLA COMPLETO
UNID.	3			BARRAS DE APOIO LATERAIS PARA OS VASOS E LAVATÓRIOS
UNID.	6			TOTAL DO ÍTEM
			10.500,00	PINTURA
13				ROLO ANTIGOTAS 23CM
UNID.	6			ROLO DE ESPUMA PRETO 09 CM
UNID.	3			TRINCHA DE 2"
UNID.	3			FITA CREPE 48X50
UNID.	3			AGUARRÁS
UNID.	6			LIXA 100
UNID.	20			LIXA 180
UNID.	20			TINTA BRANCO NEVE LATEX 18L
UNID.	8			TINTA LATEX ACRÍLICO FACHADA (COR TERRACOTA) 18L
UNID.	8			SELADOR ACRÍLICO GERAL 18L (PARA REBOCO E GESSO)
UNID.	20			MASSA CORRIDA PVA 3600L
UNID.	2			

PROC. N° 143/25  
FOLHA N° 43







PROC. Nº 143/25

FOLHA Nº 44

TOTAL DO ÍTEM				27.000,00	RECOMPOSIÇÃO DO GRAMADO LATERAL COM PASSEIO PERIFÉRICO
14	GRAMADO				
	GRAMADO	M²	368		
	TERRA BDA FORRAÇÃO GRAMA	M³	4		
	PASSEIO LATERAL TIPO CALÇADA CONCRETO DESEMPENADO	M²	58		
	<b>TOTAL DO ÍTEM</b>			<b>5.600,00</b>	
15	TRATAMENTO ACÚSTICO				
	PLACA TRATAMENTO ACÚSTICO FIBRA NATURAL	M²	131,5		TRATAMENTO PARA CORREÇÃO ACÚSTICA SALA DE ENSAIO ORQUESTRA
	<b>TOTAL DO ÍTEM</b>			<b>22.500,00</b>	
	<b>TOTAL DA OBRA</b>			<b>500.000,00</b>	
	QUINHENTOS MIL REAIS				

28/08/2024 ESTE ORÇAMENTO CONTEMPLA 160M² DE ÁREA CONSTRUÍDA

OBS. INCLUSO NESTE VALOR TOTAL, MATERIAL, MÃO DE OBRA.

EXECUÇÃO COM NOTA EMITIDA PELA CONSTRUTORA

BM CONSTRUÇÃO- CNPJ. 44.351.825/0001-26 IM: 39377 IE: Fone:(19) 3813-2132

Razão Social.: BM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS AOS CUIDADOS DA CONSTRUTORA

**ORÇAMENTO CONTEMPLA VALOR GLOBAL.**

**Orçamento foi realizado de acordo com INCC e SINAPI**

**DEPTO TÉCNICO -INOVAÇÃO ARQUITETURA**

ARQUITETA RESP. PELO ORÇAMENTO: JUSSARA POLETTINI CAU.A30347-0



**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - PNAB Nº. 608/2025  
PROAC EDITAIS**

Pelo presente instrumento, o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, com sede à Rua Mauá, nº. 51, Luz, São Paulo/SP, CNPJ: 51.531.051/0001-80, doravante denominado **SECRETARIA**, e neste ato representada pela Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, Marília Marton Correa, CPF nº. 272.388-408-20, e de outro lado a (pessoa jurídica) **BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA**, com sede à Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, 51, Vila Bianchi, CEP: 13801-477, Mogi Mirim, SP, CNPJ nº. 58.380.940/0001-33, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Jarbas Pereira Inacio, RG. nº. 20034866 e CPF nº. 137.601.588-97, residente à Rua Arthur Cândido de Almeida, 94, Apto 111, Loteamento Nova Mogi, CEP: 13800-309, Mogi Mirim, SP, doravante denominado(a) **CONTEMPLADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas:

**1 – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO, o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela SECRETARIA, e pelo CONTEMPLADO no que diz respeito ao desenvolvimento do projeto intitulado “Sala de ensaio Lyra Mojimiriana”, em face do chamamento público para realização de projeto no edital Fomento CULTSP PNAB nº. 38/2024, de **MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, no qual o CONTEMPLADO sagrou-se vencedor.

**2 – DO VALOR DO REPASSE, DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS**

O valor total do repasse é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, e será efetuado integralmente condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, mediante crédito em conta corrente ativa e apta no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017), especialmente aberta para este fim. No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico **PT 1339212016407 / ND. 339031-01**.

**Parágrafo Único:** O repasse está condicionado à destinação de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual de 2024, sem o que, será considerado rescindido este termo sem ônus para as partes.

**3 - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Este termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de execução do objeto deste termo será de **18 (dezoito) meses**, a contar da data do recebimento do aporte.

**Parágrafo Segundo:** O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por um período de até 60 (sessenta) dias, caso o contemplado solicite, justificadamente, em até 20 (vinte) dias úteis antes da sua expiração, e haja a concordância expressa da Secretaria.



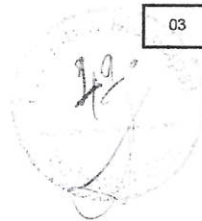
**Parágrafo Terceiro:** Excepcionalmente, mediante justificativa e prévia autorização da Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas, o prazo de execução poderá ser prorrogado, por prazo superior ao previsto.

#### 4 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTEMPLADO

##### I. Caberá ao CONTEMPLADO:

1. Executar o projeto consoante à proposta inscrita no edital.
2. Manter, durante toda a vigência do termo, as condições exigidas para a habilitação e para a assinatura do termo.
3. Cumprir a proposta de Medidas de Democratização.
4. Para os fins de comprovação, o proponente deverá enviar para a Secretaria:
  - a) Relatório Final, conforme Anexo VIII.
  - b) Notas fiscais, caso haja aquisição de equipamentos.
  - c) Informativo de despesas, conforme Anexo IX, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.
  - d) Declaração de comprometimento em mencionar o Governo Federal, Política Nacional Aldir Blanc, Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria e o FOMENTO CULTSP, em todo o material produzido por meio deste Edital, de forma oral e escrita e demais formas acessíveis, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual, disponível no site [www.proac.sp.gov.br](http://www.proac.sp.gov.br).
  - e) Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no projeto foram realizadas, quando couber, conforme Anexo X.
  - f) Cópia do e-mail recebido do Departamento de Comunicação da Secretaria, constando a aprovação do material de divulgação do projeto.
  - g) Caso necessário, a Secretaria poderá solicitar documentos adicionais que julgar pertinentes, para a comprovação da execução do projeto.
  - h) A forma de entrega da documentação acima, bem como os prazos, está descrita no item 20.
5. Realizar aplicação financeira do valor e utilizar os rendimentos na execução do projeto.
6. Nos casos em que for determinada a devolução de recursos, o cálculo será realizado a partir da data de término da vigência do instrumento, com atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), além do acréscimo de juros de mora nos termos do art. 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), com subtração de eventual período de descumprimento pela administração pública do prazo previsto no § 1º deste artigo.
7. Havendo saldo remanescente de recursos, o CONTEMPLADO deverá solicitar à Secretaria o recolhimento dos valores para o Fundo Especial de Despesa.
8. Responsabilizar-se pelos compromissos, cobranças de ingressos (caso haja) e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.





9. Mencionar, *de forma explícita, visível e destacada* o Governo Federal, o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, o Programa de Ação Cultural – ProAC e o Fomento CULTSP, nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site [www.proac.sp.gov.br](http://www.proac.sp.gov.br).
10. O CONTEMPLADO deve mencionar o apoio em entrevistas que conceder ou releases, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.
11. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 20 (vinte) dias úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, por meio do e-mail [marketingcultura@sp.gov.br](mailto:marketingcultura@sp.gov.br).
12. Submeter à aprovação da Secretaria eventual alteração – no cronograma, orçamento, ficha técnica, local (is) de realização - do projeto proposto no ato da inscrição, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis em relação à alteração, exceto quanto ao disposto no 22.4 do edital.
13. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

#### 5 - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Para a execução do objeto do presente termo, a SECRETARIA obriga-se a:

- I - Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução deste termo.
- II - Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste termo.
- III - Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTEMPLADO.
- IV - Analisar o Relatório Final do Projeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constitui ainda condição para realização do pagamento, a inexistência de registros em nome do CONTEMPLADO no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, que deverá ser consultado na efetivação dos desembolsos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento, o contemplado terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da comunicação da Secretaria, para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão deste termo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Este termo será considerado rescindido caso o contratado não entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do termo, a indicação da conta corrente aberta, ativa e apta, no Banco do Brasil.

#### 6 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste termo será dado como realizado definitivamente, após a emissão do Termo de Conclusão do Projeto.





## 7 - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

## 8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de descumprimento do objeto, total ou parcial, ou se verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira do projeto aprovado, o contemplado estará sujeito a uma das seguintes sanções:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Aplicação de multa, observado o intervalo de 0,5% a 10% do valor total do instrumento celebrado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento com a administração pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se comprovada má-fé, as medidas previstas no item 23.1. poderão ser aplicadas cumulativamente.

**PARAGRAFO QUINTO**- A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das irregularidades constatadas e eventual reincidência, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

**PARAGRAFO SEXTO** - Considera-se ainda como inadequação na execução do objeto a não divulgação do apoio institucional do Governo Federal, do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, do Programa de Ação Cultural – ProAC e de seus símbolos, durante a execução do projeto

## 9 - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA SECRETARIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Termo de Execução Cultural firmado entre as partes poderá ser rescindido, se descumpridas quaisquer disposições do Edital e respectivo Termo de Execução Cultural, ou da Lei 14.903/2024.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em relação às Cooperativas e cooperados, a constatação de superveniente prestação de trabalho nas condições a que alude o parágrafo 1º, do artigo 1º, do Decreto Estadual nº. 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº. 57.159/2011, será causa de rescisão imediata do Termo de Execução Cultural firmado com a Cooperativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTEMPLADO reconhece, desde já, os direitos da SECRETARIA nos casos de rescisão administrativa.



## 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem aqui transcritos:

- a) Cópia do edital de chamamento público.
- b) Projeto e documentação apresentados na inscrição.
- c) Cópia do projeto contemplado.

II – Aplicam-se às omissões deste termo as disposições da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, Decreto 54.275, de 27 de abril de 2009, e demais normas aplicáveis à espécie.

## 11 – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

## 12 - ASSINATURAS

E, assim, por estarem as partes justas e de acordo, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

**Marília Marton Correa**  
Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

**BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA**  
Proponente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Rodrigues de Lima** em 21/03/2025 às 15:22 conforme horário oficial de Brasília



Documento assinado eletronicamente por **Marília Marton** em 28/03/2025 às 16:01 conforme horário oficial de Brasília





**PLANILHA QUANTITATIVO ORÇAMENTO**  
**SALA DE ENSAIO- LYRA MOJIMIRIANA- MOGI MIRIM-SP**  
 Endereço: Av. Luiz Gonzaga de Almeida Campos, 51 - Vila  
 Bianchi, Mogi Mirim - SP, 13801-477

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	160M <sup>2</sup>	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07
1	AREIA /BRITA/PEDRISCO/CONCRETO USINADO									
	<b>TOTAL DO ÍTEM</b>			15.950,00						
2	GABARITO									
	<b>TOTAL DO ÍTEM</b>			950,00						
3	ESTRUTURA ARMADA									
	<b>TOTAL DO ÍTEM</b>			78.000,00						
4	VEDAÇÃO									
	<b>TOTAL DO ÍTEM</b>			53.000,00						
6	LAJE									
	<b>TOTAL DO ÍTEM</b>			35.000,00						
5	COBERTURA									
	<b>TOTAL DO ÍTEM</b>			132.000,00						
7	HIDRO SANITÁRIA									
	<b>TOTAL DO ÍTEM</b>			8.500,00						
8	ÁGUA FRIA									
	<b>TOTAL DO ÍTEM</b>			11.500,00						
9	ELÉTRICA									
	<b>TOTAL DO ÍTEM</b>			29.500,00						
10	ESQUADRIAS									
	<b>TOTAL DO ÍTEM</b>			28.000,00						
11	ACABAMENTOS									
	<b>TOTAL DO ÍTEM</b>			42.000,00						
12	PEÇAS SANITÁRIAS E HIDRÁULICAS									
	<b>TOTAL DO ÍTEM</b>			10.500,00						
13	PINTURA									
	<b>TOTAL DO ÍTEM</b>			27.000,00						
14	GRAMADO									
	<b>TOTAL DO ÍTEM</b>			5.600,00						
15	TRATAMENTO ACÚSTICO									
	<b>TOTAL DO ÍTEM</b>			22.500,00						
	<b>TOTAL DA OBRA</b>			500.000,00						

**28/0/2024** ESTE ORÇAMENTO CONTEMPLA 160M<sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA  
 INCLUSO NESTE VALOR TOTAL, MATERIAL, MÃO DE OBRA .  
 EXECUÇÃO COM NOTA EMITIDA PELA CONSTRUTORA  
 BM CONSTRUÇÃO- CNPJ. 44.351.825/0001-26 IM: 393771E: Fone:(19) 3813-2132  
 Razão Social.: BM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

**LEGENDA**

**INÍCIO**

TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS AOS CUIDADOS DA CONSTRUTORA

DEPTO TÉCNICO-INOVAÇÃO ARQUITETURA

ARQUITETA RESP. PELO ORÇAMENTO: JUSSARA POLETTINI CAU.A30347-0

TÉRMINO

PROC. Nº 143/25

FOLHA Nº 52





**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO**

PROC. N° 143/25 24  
FOLHA N° 53

Mogi Mirim, 23 de maio de 2025.

**De Secretaria de Planejamento Urbano**  
**Para Gabinete do Prefeito**

**Ref. PA 0490/2025 – cessão de área – Banda Musical Lyra Mojimiriana**

A Banda Musical Lyra Mojimiriana foi contemplada com verba para Manutenção e Modernização de Espaços Culturais fornecida pela Secretaria da Cultura, Economia e Indústrias Criativas do Estado de São Paulo.

Tal verba será empregada na ampliação da sede da Lyra Mojimiriana, com a construção de sala de ensaio e banheiros (conforme projeto anexo) e tem um prazo de 180 dias para que seja utilizada.

Para a viabilização do início das obras de construção, sem que haja necessidade de corte de árvores no Complexo Lavapés junto ao Teatro de Arena e também buscando melhor adequação de acesso ao prédio, a Banda Musical Lyra Mojimiriana **solicitou através do presente processo a cessão de área de 277,38m<sup>2</sup> com as configurações descritas no projeto e memorial anexos.**

A Secretaria de Planejamento Urbano não vê óbice na solicitação, e encaminha o processo para apreciação e possível elaboração de minuta de lei para envio à Câmara de Vereadores.

Atenciosamente.

  
**Arq. Luis Henrique Bueno Cardoso**  
Secretário de Planejamento Urbano



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**

Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

---

À

Secretaria de Cultura

Trata-se de processo administrativo através do qual a Banda Musical Lyra Mogimiana requer a cessão de área pública visando implantação de sala de ensaio e banheiros para desenvolvimento e ampliação das atividades da entidade.

Em análise dos autos, constata-se que, em que pese haver projeto e comprovação da captação de recursos junto ao Governo do Estado, não se vislumbra parecer técnico da Secretaria de Cultura acerca de haver interesse público na cessão da área, bem como estabelecimento de metas e critérios para aumento da área cedida.

Nesta toada, acredito ainda ser imperioso que haja juntada dos Termos de Colaboração hoje vigentes com a entidade, respectivos pareceres das prestações de contas, certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais, certidão de regularidade trabalhista e previdenciária, bem como estatuto social atualizado.

Somente após o saneamento do processo mediante juntada dos documentos acima é que se faz possível ser exarado parecer jurídico e posterior encaminhamento de projeto de lei para à Câmara Municipal.

**ADRIANA TAVARES DE OLIVEIRA PENHA****Secretária de Negócios Jurídicos**



## CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICAMOS para os fins que se fizerem necessários, tendo em vista o quanto foi solicitado por **BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **58.380.940/0001-33**, revendo nos assentamentos e arquivos existentes nesta Prefeitura, deles constatou-se que, FIRMA REQUERENTE, foi inscrita a partir de **26/09/1988** sob nº **02472**, com atividade de **PRODUÇÃO MUSICAL, ENSINO DE MÚSICA:**, nesta cidade, comarca e circunscrição de Mogi Mirim, NADA DEVE à Fazenda Pública Municipal, até, a presente data, no que se refere a **TRIBUTOS MUNICIPAIS MOBILIÁRIOS**, ficando, contudo, resguardado o direito a cobrança de débitos que venham a ser apurados posteriormente.

Jáda mais me cumpre certificar em virtude do pedido feito esta certidão terá validade de 90 dias contados da data de sua expedição, conforme disposto no decreto 5.749/2012.

Mogi Mirim, sexta-feira, 13 de junho de 2025

**RESSALVA: "ART. 251 DO (CTM) A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA NÃO EXCLUI O DIREITO DE A ADMINISTRAÇÃO EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE VENHAM A SER APURADOS"**

*Certidão expedida via Internet.*

Número: 323050

Código de verificação: 8FB0-C86C

Emitida em 13/06/2025

Válida até 11/09/2025



PROC. Nº 143625  
FOLHA Nº 56  
**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado  
de São Paulo**

25  
0

**Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ: 58.380.940/0001-33

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25030372222-14  
Data e hora da emissão 10/03/2025 13:55:17  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****Procuradoria da Dívida Ativa****Certidão Negativa de Débitos Inscritos  
da  
Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ Base: 58.380.940

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 69848727

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 11/07/2025 08:19:42

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA**  
**CNPJ: 58.380.940/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:17:44 do dia 02/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2025.

Código de controle da certidão: **97D8.4104.4D8D.92B0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.380.940/0001-33

Certidão nº: 32771419/2025

Expedição: 13/06/2025, às 09:54:09

Validade: 10/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.380.940/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 58.380.940/0001-33  
**Razão Social:** BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA  
**Endereço:** AV LUIZ GONZAGA DE AMOEDO CAMPOS 51 / VILA BIANCHI / MOGI  
MIRIM / SP / 13801-477

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/07/2025 a 31/07/2025

**Certificação Número:** 2025070222190428103448

Informação obtida em 11/07/2025 08:50:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE MOGI MIRIM - SÃO PAULO

Rua Dr. Ulhoa Couto, nº 814 - Centro - Mogi Mirim-SP - CEP 13.800-061 - Fone (19) 3862-2130

E-mail: reg.mogimirim@terra.com.br

Walter Marques - Oficial

FOLHA Nº 01

79

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:012997

Apresentante: ALINE DIAS CHAVES CARDOSO

Partes.....: BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA, CNPJ: 58.380.940/0001-33

Título.....: ALTERAÇÃO SOCIAL -

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 25/10/2017, tendo sido praticado os seguintes atos:

Reg. No 673, Reg/Microfilme Nº66123, LV. A-15, LV. A-03 25/10/2017 R\$ 44,57 ESTATUTO SOCIAL

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	44,57
Ao Estado	R\$	12,68
Ao IPESP	R\$	8,67
Ao Registro Civil	R\$	2,34
Tribunal de Justiça	R\$	3,06
Ao Município	R\$	1,38
Ao Ministério Público	R\$	2,14
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>74,84</b>
Valor Depositado.....	R\$	60,00
A Receber.....	R\$	14,84

\*14,84PJ(X)

ORIGEM DOS DEPOSITOS

-Depósito prévio em DINHEIRO

SRTA051 01NOV17

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

MOGI MIRIM-SP, 25 de outubro de 2017

VALMIR MARQUES - SUBSTITUTO DO OFICIAL

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_





Mogi Mirim, 07 de outubro de 2017.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. Associados da Banda Musical Lyra Mojimiriana convocados para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 23 de outubro de 2017, na sede da instituição à Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, nº51, Vila Bianchi, às 19h (dezenove horas) em primeira convocação, às 19h15 (dezenove horas e quinze minutos) em segunda convocação e às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos) em terceira convocação, quando será tratado o seguinte assunto:

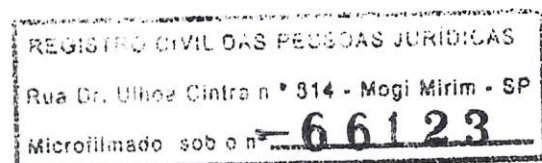
- revisão e modificação do estatuto social.



---

**Luiz Roberto Bianchi Vallim**

**Presidente**



**BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA**

**CNPJ nº 58.380940/0001-33**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2017, PARA REVISÃO E MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

- I. DATA, HORA E LOCAL: Às 19h30min, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, na sede social da Lyra Mojimiriana, situada na Av. Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, número 51, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo;
- II. MESA: Presidente: Luiz Roberto Bianchi Vallim. 1ª Secretária: Solange Aparecida de Barros Vallim;
- III. PRESENÇA: associados da Lyra Mojimiriana conforme lista de presença;
- IV. CONVOCAÇÃO: Edital de convocação publicado no Jornal O Popular desta cidade em 07 de outubro de 2017;
- V. ORDEM DO DIA: Revisão e Modificação do Estatuto Social;
- VI. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão do Estatuto, os Associados decidiram por unanimidade e sem ressalvas aprovar o Estatuto que acompanha a presente ata. O Estatuto, tal como aprovado e alterado, entrará em vigor imediatamente após o seu registro e arquivamento no Cartório do Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Comarca de Mogi Mirim / Estado de São Paulo.
- VII. ENCERRAMENTO: Às 21h00, nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a Assembleia, tendo-se antes feito lavrar a presente Ata que, lida e achada conforme, fica devidamente assinada pelos presentes.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Dr. Francisco de Paula nº 814, Mogi Mirim, SP  
Microfilmado 505 0 11º  
**66123**



Mogi Mirim, 23 de outubro de 2017.

Lista de presença

- Luiz Roberto Bianchi Vallim – RG 9.181.127-2 Luiz R. Vallim
- Elizabeth Apda. da Silveira Marques - RG. 5.530.575 Elizabeth Marques
- Orlando Zuliani Junior - RG. 13.058.865 Orlando Zuliani Junior
- Tânia Tika Murayama Matsu Mori – RG. 4.178.805-4 Tânia Tika Matsu Mori
- Solange Apda. Barros Vallim – RG. 14.848.452-9 Solange Barros Vallim
- Hermínia Dolores Libonatti Cadan- RG. 14.110.353 Hermínia Dolores Libonatti Cadan
- Cleuza Maria da Silva - RG. 14.470.684 Cleuza Maria da Silva
- Alsácia Gelly Caetano - RG. 4.756.552 Alsácia Gelly Caetano
- Sueli Aparecida Benegas Torrani - RG. 9.295.094-2 Sueli Benegas Torrani
- Selma Cristina Lacerda Ribeiro – RG. 17.268.592 Selma Cristina Lacerda Ribeiro
- Alexandre Minuscoli – RG. 58.093.604-x Alexandre Minuscoli
- Maurício Rodrigues Gebara Artese – RG. 9.386.958 Maurício Rodrigues Gebara Artese
- Aline Dias Chaves Cardoso – RG. 49.008.832-6 Aline Dias Chaves Cardoso
- Anabel Favilla Felisbino – RG. 19.948.997-x Anabel Favilla Felisbino
- Carlos Alberto Rodrigues de Lima - RG. 14.646.507 Carlos Alberto Rodrigues de Lima
- Joseane Dias Candido – RG. 54.133.015-9 Joseane Dias Candido
- Daniela Regina Sobottka Moraes – RG. 30.048.144-5 Daniela Regina Sobottka Moraes
- Vicente Muniz Filho - RG. 43.950.733-9 Vicente Muniz Filho
- Advogado OAB/SP 329127 Advogado OAB/SP 329127

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS  
Rua Dr. Ulisses Guimarães, 814 - Mogi Mirim - SP  
Microfilmado sob o nº 66123





## ESTATUTO

### Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

**Art. 1º-** A Banda Musical Lyra Mojimiriana, também designada pela sigla Lyra Mojimiriana, criada em 10 de agosto de 1985 e legalmente constituída em 10 de agosto de 1988, é uma pessoa jurídica de direito privado e sem fins econômicos; com duração por tempo indeterminado, com sede à Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, nº 51, Bairro Vila Bianchi, CEP: 13.801 – 477, no município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo e foro em Mogi Mirim (“Instituição”).

**Art. 2º** - A Instituição tem por finalidades públicas e sociais promover a educação e a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, bem como proporcionar o cultivo, o ensino, a fomentação, a preservação da memória cultural e a difusão das artes em geral, em especial a arte musical, obedecendo à legislação em vigor, no que lhe for aplicável, a qual se regerá pelos termos do presente estatuto, propondo-se a:

I - Manter uma escola para o ensino das artes, em especial a arte musical, de forma universal e a título gratuito;

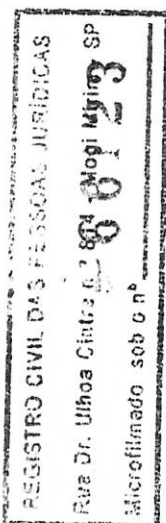
II - Apoiar, manter e promover atividades de pesquisa, inclusive pesquisa aplicada, voltadas aos objetivos da Instituição;

III - Promover educação para as artes, em especial a musical, a crianças e adolescentes, de forma universal e a título gratuito;

IV - Apoiar, manter e promover a formação de grupos artísticos, tais como, bandas, orquestras, corais, fanfarras, entre outros, em especial no campo da música;

V - Apoiar e promover eventos de natureza artístico-culturais tais como exposições, cursos, palestras, seminários, fóruns, concertos, shows e ateliês;

VI - Apoiar a criação de outros programas com objetivos congêneres, inclusive em outras instituições.



**Parágrafo Único** - A Instituição não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Instituição observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Primeiro** – Para cumprir seu propósito, a Instituição atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Parágrafo Segundo** – A instituição poderá a qualquer tempo buscar sua qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (“OSCIPI”), bem como celebrar Termos de Colaboração e de Fomento com a União, Estado, Município e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos e suas subsidiárias, conforme aplicável, sempre observada a legislação.

**Art. 4º** - A instituição terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, assim como Regulamento de Compras e Contratações, o qual estabelecerá, dentre outras disposições, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e busca permanente de qualidade e durabilidade.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten number 2]*



**Art. 5º** - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º**- A Instituição é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundadores: os que estiveram presentes e subscreveram o livro de presença da primeira reunião da Instituição em 10 de agosto de 1988;

II - Beneméritos: todas as instituições de expressão cultural e/ou artística, pessoas físicas ou jurídicas, que contribuírem para o desenvolvimento da associação;

III - Honorários: todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que honram e enobrecem a associação;

IV - Contribuintes: todos os associados inscritos após a data de fundação.

**Parágrafo Único:** Para adquirir a qualidade de associado é preciso ser proposto por outro que já o seja, sendo que a admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

**Art. 7º** - São direitos dos associados contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I - votar nas Assembleias Gerais, para preenchimento de cargos eletivos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

II - ser votado nas Assembleias Gerais, para preenchimento de cargos eletivos no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal;

III - tomar parte nas Assembleias Gerais;

IV - promover com 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, informando os motivos ao Conselho Diretor;

V - frequentar a sede da associação, bem como todos e quaisquer outros departamentos, setores, serviços, sem qualquer restrição, exceto, naturalmente, os excessos de conduta de comportamento;



VI - sugerir ao Conselho Diretor ou à Assembleia Geral tudo quanto julgar conveniente aos interesses da instituição;

VII - pedir, quando lhe convier, a sua demissão, a qual será averbada no livro de Matrícula dos Associados.

**Parágrafo único** – A qualidade de associado, bem como seus direitos, é pessoal e intransferível.

**Art. 8º** - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões do Conselho Diretor;

III - comparecer às Assembleias Gerais;

IV - promover e praticar a solidariedade entre os associados;

V - manter atualizada a carteira de associado, pagando pontualmente as suas contribuições, se houverem, conforme estipulado em Assembleia Geral.

**Art. 9º** - Os associados que infringirem as disposições estatutárias e regimentais ou praticarem atos que desabonem o bom nome da instituição estarão sujeitos às seguintes penalidades, conforme análise e decisão do Conselho Diretor:

I - Advertência por escrito

II - Suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - Exclusão do quadro de associados.

**Parágrafo único** – Da decisão de exclusão do quadro de associados, poderá recorrer o(a) associado (a) à Assembleia Geral.

**Art. 10º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

### Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 11º** - A Instituição será administrada por:

I - Assembleia Geral

II - Conselho Diretor

PROC. Nº 14.3125 5

FOLHA Nº 67

35  
8

III- Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho Diretor e Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

**Parágrafo Segundo** – Os associados elegíveis a cargos no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal deverão possuir notória capacidade profissional e idoneidade moral.

**Art. 12º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, que decidirão em última instância, os assuntos de sua competência e os que foram propostos pelo Conselho Diretor, em razão de sua magnitude e importância.

**Art. 13º** - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 15º;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 15º;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno e o Regulamento de Compras e Contratações, se for o caso;
- VI – aprovar as contas;
- VII – decidir recurso interposto por sócio excluído do quadro de associados conforme previsto no parágrafo único do artigo 9º.

**Parágrafo único** - Para a destituição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e alteração do estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Dr. Ulisses Cháira nº 814 - Mogi Mirim - SP  
Microfilmado sob o n.º 66123

2

**Art. 14º** - A Assembleia Geral se realizará ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro quadrimestre do ano civil, com a finalidade de:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pelo Conselho Diretor;

II - apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

IV - referendar as concessões de títulos de associados honorários e beneméritos;

V - examinar, discutir e deliberar sobre outros assuntos a que o Conselho Diretor tenha atribuído caráter de importância, submetendo-os à sua decisão.

**Parágrafo único** – Sempre, a cada 02 (dois) anos, o Presidente do Conselho Diretor convocará a Assembleia Geral Ordinária para eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

**Art. 15º** - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente quando convocada:

I - pelo Conselho Diretor;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

**Parágrafo único** – compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Decidir sobre recurso de associado excluído pelo Conselho Diretor;

II - Destituir membro do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

III - Reformar o estatuto;

IV- Decidir sobre a continuidade ou extinção da instituição, em caso de extrema necessidade financeira ou operacional;

V- Em caso de extinção da instituição, decidir sobre o destino do patrimônio líquido e social para uma instituição jurídica congênere, que preencha os requisitos legais vigentes e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Instituição.



36  
9

**Art. 16º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de:

I - 15 (quinze) dias;

II - 30 (trinta) dias para eleição dos Conselhos Diretor e Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos sócios e, com 1/3 (um terço) dos associados nas demais convocações.

**Parágrafo Segundo** - As Assembleias Gerais que impliquem em aprovação da prestação de contas do Conselho Diretor serão instaladas pelo Presidente, que convocará um dos associados presentes para presidi-las, durante a discussão deste item da ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Os votos dos sócios fundadores, beneméritos e honorários serão computados para promoção, escritura e decisão da Assembleia Geral, desde que sejam também inscritos como sócios contribuintes.

**Parágrafo Quarto** - Às sessões da Assembleia Geral deverão estar presentes os livros e demais documentos necessários, bem como uma relação dos sócios discriminados em suas categorias e quotas.

**Art. 17º** - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 18º** - O Conselho Diretor será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

**Parágrafo Único** - O mandato do Conselho Diretor será de 24 meses, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Art. 19º** - Compete ao Conselho Diretor:

I - elaborar e submeter à Assembleia Geral, a proposta de programação anual da Instituição;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Dr. Uíhoze Cintra n.º 51 - Mogi Mirim/SP  
Microfilmado sob o nº 66123



*[Handwritten signature]*

- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- IV - elaborar os balancetes mensais, balanços anuais e as propostas orçamentárias a serem encaminhadas ao Conselho Fiscal e às Assembleias Gerais;
- V - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - estabelecer e administrar parcerias e convênios com organizações governamentais e não governamentais para consecução de seus objetivos;
- VII - contratar e demitir funcionários, bem como deliberar sobre procedimentos administrativos, relativos a funcionários, professores, alunos, bens móveis e imóveis e melhorias para a Instituição;
- VIII - regulamentar as Ordens Normativas da assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- IX - cumprir e fazer cumprir este estatuto, organizar o Regimento Interno da instituição, bem como exigir o seu cumprimento e modificar suas disposições quando as mesmas já não satisfizerem os objetivos;
- X - administrar e zelar pelo patrimônio da associação;
- XI - receber legado, subvenções, benefícios e tudo mais que for doado a Instituição;
- XII - criar e extinguir departamentos, conforme julgar necessário;
- XIII - admitir e excluir sócios, propor títulos honorários e de benemerência, de acordo com as disposições deste estatuto.

**Art. 20º** - O Conselho Diretor se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**Art. 21º** - Qualquer membro do Conselho Diretor poderá ser demitido do cargo pelo voto da maioria absoluta dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, reunidos em conjunto, quando:

- I - Praticar qualquer ato que se julgue contrário aos interesses da Instituição;





II - Deixar de comparecer, sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho Diretor e/ou Conselho Fiscal ou 06 (seis) reuniões alternadas.

**Parágrafo Único** - A destituição de qualquer membro dos Conselhos Diretor e Fiscal deverá ser ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim com o voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**Art. 22º** - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I - representar a Instituição judicial e extrajudicialmente, perante os Poderes Públicos e, quando se fizer necessário, delegar poderes aos seus substitutos legais;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar, instalar e presidir a assembleia Geral ressalvando o disposto no Art. 2º do artigo 16º, do presente estatuto;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- V - assinar com o tesoureiro, cheques, depósitos e documentos que importem na movimentação de fundos;
- VI - tomar conhecimento e acompanhar as atividades de todos os setores da Instituição;
- VII - solicitar os relatórios de cada setor, tomar conhecimento, levantar dados e, em conjunto, avaliar resultados e planejar novas metas a curto, médio e longo prazo;

**Art. 23º** - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Diretor:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - estar presente às reuniões e assembleias;
- III - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- IV - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- V - assinar, na ausência do Presidente do Conselho Diretor, em conjunto com o tesoureiro, cheques, depósitos e documentos que importem na movimentação de fundos;

**Art. 24º** - Compete ao Primeiro Secretário do Conselho Diretor:



- I - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e assembleia Geral, bem como redigir as atas das reuniões do Conselho Diretor e Assembleias Gerais, lavrando-as e subscrevendo-as;
- II - publicar todas as notícias das atividades da Instituição;
- III - receber toda a correspondência dirigida ao Conselho Diretor, dando-lhe o destino certo;
- IV - elaborar o relatório anual do Conselho Diretor;
- V - na impossibilidade do vice-presidente, representar e/ou substituir o presidente, sem, no entanto, decidir qualquer questão, agindo como veículo de transmissão de reivindicações ou de questões a serem resolvidas, posteriormente pelo Conselho Diretor.

**Art. 25º** - Compete ao Segundo Secretário do Conselho Diretor:

- I – coadjuvar e substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos, assim como exercer funções delegadas pelo presidente do Conselho Diretor;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

**Art. 26º** - Compete ao Primeiro Tesoureiro do Conselho Diretor:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados e elaborar os balancetes mensais; bem como, o balanço anual e orçamento a serem encaminhados ao Conselho Diretor e à assembleia Geral de encerramento civil passado;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os valores e os documentos relativos à tesouraria;

- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito designado pelo Conselho Diretor, preferencialmente em conta remunerada;
- VII - assinar em conjunto com o presidente, todos os papeis atinentes à tesouraria, bem como recibos e cheques, sob pena dos mesmos não terem valor legal;
- VIII - comparecer às reuniões mensais do Conselho Diretor e/ou do Conselho Fiscal, apresentando o balancete do mês anterior ao vencido, quando convocado a prestar informações solicitadas, exibindo livros e documentos;
- IX - dar seu parecer, sempre que a questão em pauta envolver a parte financeira, visando o bem da Instituição;

**Art. 27º - Compete ao Segundo Tesoureiro do Conselho Diretor:**

- I - coadjuvar e substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, assim como exercer as funções delegadas pelo presidente do Conselho Diretor;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

**Art. 28º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares e três membros suplentes, eleitos pela assembleia Geral.**

**Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor;**

**Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.**

**Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;



- III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a assembleia Geral;
- VI - fiscalizar a estreita observância deste estatuto e das deliberações das Assembleias Gerais, por parte do Conselho Diretor;
- VII - cooperar com o Conselho Diretor na fiscalização de todas as atividades administrativas da Instituição;
- VIII - apresentar anualmente o seu parecer ao balanço e ao relatório das atividades do exercício findo, bem como, ao projeto de orçamento para o exercício seguinte;
- IX - manter atualizado o livro de atas para suas reuniões;
- X - reunir-se ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que as circunstâncias exigirem, tomando decisões pela maioria de votos;
- XI - opinar sobre qualquer assunto, dando seu parecer, quando solicitado pelo Conselho Diretor.

#### **Capítulo IV – DA ELEICAO DOS CONSELHOS DIRETOR E FISCAL**

**Art. 30º** – O processo de votações, bem como, todas as condições para votar e ser votado obedecerá às normas gerais que regem as associações civis, atendidas sempre as exigências do voto secreto e considerando eleitos os que alcançarem a maioria simples dos votos presentes e o previsto neste estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - Só poderão concorrer a cargos eletivos, brasileiros natos ou naturalizados, devidamente inscritos como associados da Banda Musical Lyra Mojimiriana.

**Parágrafo Segundo** - O edital para eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal será afixado na sede da Instituição e publicado na imprensa local com 30 (trinta) dias de antecedência da data da eleição, obrigatoriamente constando:

- I - O nome da Instituição;



II - Data, horário e local da votação;

III - Prazo para registro das chapas na secretaria da Instituição.

**Parágrafo Terceiro** - A eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal realizar-se-á a cada 24 meses, com direito a uma única reeleição consecutiva, sendo dada posse da chapa vencedora imediatamente ou no prazo máximo de 10 (dez) dias após a eleição.

**Parágrafo Quarto** - É vedado ao associado o voto por procuração.

**Parágrafo Quinto** - É obrigatório para as chapas concorrentes o preenchimento de todos os cargos previstos para o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

**Parágrafo Sexto** - O prazo para o registro das chapas é de 10 (dez) dias a contar da publicação do edital para a eleição.

**Parágrafo Sétimo** - Verificada a condição de inelegibilidade de algum concorrente a chapa em questão, poderá providenciar a substituição do candidato até cinco dias, antes da eleição.

**Parágrafo Oitavo** - A mesa eleitoral será formada por um presidente e um secretário indicados pelo Conselho Diretor e dois fiscais indicados pelas chapas concorrentes.

**Parágrafo Nono** - No caso de empate, em qualquer eleição, será considerado vencedor, o mais idoso.

**Parágrafo Décimo** - Os nomes das chapas concorrentes deverão estar inscritos nas cédulas por ordem de registro na secretaria da associação, não constando a relação nominal dos candidatos.

## Capítulo V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 31º** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

I - Termos de Parceria, de Colaboração ou de Fomento, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

- II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III – Doações, legados e heranças;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V – Contribuição dos associados;
- VI – Recebimento de direitos autorais, patrocínio, apoio cultural, etc.

### Capítulo VI - DO PATRIMÔNIO

**Art. 32º** - O patrimônio da Instituição será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 33º** – Em caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, e que, preferencialmente tenha o mesmo objeto social.

### Capítulo VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 34º** – A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão, caso haja qualificação desta Instituição no âmbito Estadual, as publicações de que trata este item serão realizadas no Diário Oficial do Estado.
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, de Colaboração ou Fomento, se for o caso, conforme previsto em regulamento;





IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70º da Constituição Federal e demais legislação aplicável para que a Instituição se qualifique como OSCIP ou para que possa celebrar validamente Termo de Parceria, Colaboração ou Fomento, com os respectivos órgãos públicos, nos termos da legislação, conforme aplicável.

### Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 35º** – A Instituição será dissolvida por decisão da assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 36º** – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 37º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 38º** – Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública ou privada apurado pelo Conselho Fiscal através de procedimento administrativo interno, com direito à ampla e irrestrita defesa, será representado ao Ministério Público para apuração prévia e eventual ajuizamento da ação competente nos termos do art. 13º, da Lei 9.790/99.

**Art. 39º** – O ano contábil inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro e o ano social inicia-se em 1º de maio e termina em 30 de abril.

**Parágrafo único** – A fixação de datas constantes no caput visa facilitar a elaboração do balanço e relatório anual a ser apresentado pelo conselho diretor à assembleia geral.

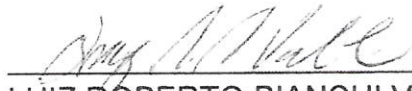
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Dr. Ulisses Cunha nº 814 - Mogi Mirim - SP  
F 66123  
Microfilmado sob q n





**Art. 40º** – Este estatuto, discutido e aprovado em assembleia Geral Extraordinária, realizada na data abaixo, entrará em vigor imediatamente após o seu registro e arquivamento em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

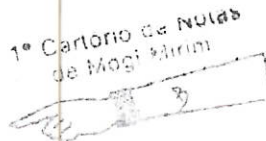
Mogi Mirim, 23 de outubro de 2017.



**LUIZ ROBERTO BIANCHI VALLIM**  
Presidente da Banda Musical Lyra Mojimiriana




**Dr. VICENTE MUNIZ FILHO**  
Advogado / OAB/SP 329127



*1º Tabelião de Notas e Protesto - Mogi Mirim*  
Rua Amador, nº 381 - Mogi Mirim - SP - Fone / Fax: (19) 3862-3150 - CEP: 13800-012  
Tabela de Honorários Acadêmicos  
Cadastrado em SPREJUR nº 1.013 de LUIZ ROBERTO BIANCHI VALLIM, VICENTE MUNIZ FILHO, DOUTOR

1º Tabelião de Notas e Protesto - Mogi Mirim  
Rua Amador, nº 381 - Mogi Mirim - SP - Fone / Fax: (19) 3862-3150 - CEP: 13800-012  
Tabela de Honorários Acadêmicos  
Cadastrado em SPREJUR nº 1.013 de LUIZ ROBERTO BIANCHI VALLIM, VICENTE MUNIZ FILHO, DOUTOR

**1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO MOGI-MIRIM**  
**Thaís Choquetta Martins**  
Escrevente



**1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO MOGI MIRIM-SP**  
Rafael G. Vidal do Prado  
2º Substituto

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
Bel. Walter Marques - Oficial  
Rua Dr. Ulhoa Cintra, nº. 814 - Centro - CEP 13.800-081  
Mogi Mirim - SP - Tel.: 19 - 3862-2130

**Protocolo nº 12997, de 25/10/2017**  
Averbado em Pessoa Jurídica sob o nº 673 do Livro A-03, digitalizado e microfilmado sob nº 66123, nesta data.  
MOGI MIRIM/SP, 25 de outubro de 2017

**VALNIR MARQUES**

Cartor:	44,57	IPESP...:	8,67	Justiça..:	3,06	Município:	1,38
Estado:	12,68	Reg.Civ.:	2,34	Dilig/Out:	0,00	Min.Púb.:	1,38
<b>TOTAL:</b>	<b>74,84</b>						





**CONTRATO N. 125 /2022 – TERMO DE COLABORAÇÃO**

**EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FANFARRA E CORAL DA TERCEIRA IDADE NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Dr. José Alves, 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob N. 45.332.095/0001-89, neste ato representado pelo Secretário de Cultura e Turismo LUIZ HENRIQUE DALBO, portador da CI/RG n. 40.733.551-1 e CPF 334.427.398-10, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a (OSC), doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 58.380.940/0001-33, com sede no município de Mogi Mirim/SP à Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, 51, Vila Bianchi, CEP: 13.801-477, Fone (19) 3862.0967, contato@lyramojimiriana.org.br, neste ato representada por JUSSARA MARIA POLETTINI BORDIGNON, portadora da CI/RG n. 26.793.501-8 e inscrita no CPF/MF sob o n. 257.037.698-17, residente e domiciliada à Rua Dom Bosco, 209, na cidade de Mogi Mirim/SP, celebram com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, no Decreto Municipal n. 7.276/16, e do Edital de Chamamento n.º 001/2022, devendo os serviços serem executados em consonância com as especificações, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, e atendidas às cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**1. DO OBJETO E DAS METAS**

1.1 Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria as ações previstas na Proposta e no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e contemplado no Edital de Chamamento n.º 001/2022, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, com os serviços abaixo descrito que representa suas metas:

I – Execução do **PROGRAMA DE FANFARRA E CORAL DA TERCEIRA IDADE** no município de Mogi Mirim/SP.

§ 1º O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

§ 2º Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas à descrição dos serviços com a respectiva equipe de referência, constante do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Chamamento n.º 001/22.

**2. DO REPASSE**

2.1 Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em 12 (doze) parcelas consecutivas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

2.2 Os valores serão repassados por Serviço e oriundos da seguinte fonte de recurso:

Dotação	Programa de Trabalho	Código Orçamentário	Fonte de Recurso
235	014211.1339210032.002	3.3.50.39.00	1 – Tesouro

**3. DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente termo vigorará por 12 (doze) meses, contado da assinatura do termo, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo nos termos da legislação vigente.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1 São obrigações do MUNICÍPIO:





4.1.1 Proceder, por intermédio da equipe a ser designada pela Secretaria de Cultura e Turismo, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do atendimento realizado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita in loco, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios, nos termos do Edital de Chamamento nº 001/2022;

4.1.2. Analisar, através da equipe a ser designada pela Secretaria de Cultura e Turismo, a prestação de contas da organização nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCESP nº 02/2016, com as alterações da Resolução TCESP nº 03/2017, bem como as demais condições expressas no Edital de Chamamento n.º 001/2022;

4.1.3 Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

4.1.4 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação a ser designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5 Através do gestor contratual:

4.1.5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5.2 Informar à Secretária de Cultura e Turismo a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.3 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.5.4 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.6. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.7. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da Secretária de Cultura e Turismo, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.8. Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Secretária de Cultura e Turismo analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.9. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas





42  
3

as providências previstas no Edital de Chamamento n.º 001/2022, com a imposição das penalidades previstas na cláusula sexta deste Termo de Colaboração.

4.1.10. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

#### 4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

##### 4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

- a) Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como da descrição dos serviços, objetivos, funcionamento, forma de acesso, unidade, abrangência, provisões institucionais, físicas e materiais, trabalho social, trabalho socioeducativo, aquisições dos usuários, equipe de referência, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Chamamento nº 001/2022 e da proposta e Plano de Trabalho devidamente analisado e aprovado pela comissão de seleção e área técnica competente;
- b) Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a Secretaria de Cultura e Turismo, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento aos usuários referenciados pelo Município, através da citada Secretaria, nos termos do Edital de Chamamento n.º 001/2022;
- c) Prestar ao MUNICÍPIO, através da equipe designada pela Secretaria de Cultura e Turismo, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- d) Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- e) Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- f) Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
- g) Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
- h) Apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado;
- i) Comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria de Cultura e Turismo, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- j) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal;
- k) Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

##### 4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

- a) As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da

143/25



impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

b) Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o(s) Plano(s) de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso aprovados;

c) Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

d) Manter conta corrente específica para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração, informando à Secretaria de Cultura e Turismo o número;

e) Realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei nº 13.204/2015;

f) Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

g) Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Cultura e Turismo, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, os recursos oriundos da presente parceria;

h) Prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, obedecendo às disposições do Edital de Chamamento n.º 001/2022, sob pena de suspensão dos repasses;

i) Entregar, fisicamente, na Secretaria de Cultura e Turismo, mensalmente, na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica do período, bem como aqueles documentos eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município;

j) Apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, observado, também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCESP, com as alterações determinadas pela Resolução TCESP nº 03/2017;

l) Devolver ao município eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

m) Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;

8  
Rizg





n) Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

4.4 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1 Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2 Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

#### 5. DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II - Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

III – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto, quando o plano de trabalho não estiver sendo cumprido, após notificação e prazo de 30 dias para regularização, a critério da Secretaria de Cultura e Turismo.

5.1.1 As situações previstas na cláusula 5.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretária de Cultura e Turismo;

#### 6. DAS SANÇÕES

6.1 Pela execução da parceria em desacordo com o(s) plano(s) de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;





III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva do Secretário de Cultura e Turismo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### 7. DO FORO

7.1 As partes elegem o foro da Comarca de Mogi Mirim para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 É obrigatória, nos termos do art.42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 13 de junho de 2022.

#### MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

\_\_\_\_\_  
(a) LUIZ HENRIQUE DALBO  
Secretário de Cultura e Turismo

Lucas Mamede da Silva  
Procurador Geral  
OAB-SP 313.791

#### BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA

\_\_\_\_\_  
(a) JUSSARA MARIA POLETTINI BORDIGNON  
Presidente

#### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Sociedade Roda-guê Oriente

\_\_\_\_\_  
Jorge Luis dos Santos



**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**

PROC. Nº 14325

FOLHA Nº 16

Nome:	LUIZ HENRIQUE DALBO
Cargo:	SECRETARIO DE CULTURA E TURISMO
CPF:	334.427.398-10
Período de gestão:	2021/2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Mogi Mirim, 13 de junho de 2022.

**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**

(a) LUIZ HENRIQUE DALBO  
Secretário de Cultura e Turismo  
Responsável pelo preenchimento



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Luiz Henrique Dalbo**, CPF 334.427.398-10, atesto que na data de 25/02/2021 às 16:32:09 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **luiz.dalbo@mogimirim.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**AAA18169EC5F0AE47AB9B72F54231A7DEF7DEFB08DFBC3C0BAAC932EDF**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**d1e34d0c-85bd-4858-bb12-a2ffbabdbeb7**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



*Luiz*





**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

PROC. Nº 14325

FOLHA Nº 11

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA  
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 125 /2022  
OBJETO: EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FANFARRA E CORAL DA TERCEIRA IDADE NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP  
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 48.000,00

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Mirim, 13 de junho de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**Nome:** DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
**Cargo:** Prefeito Municipal  
**CPF:** 201.086.646-00

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

**Nome:** JUSSARA MARIA POLETTINI BORDIGINON  
**Cargo:** Presidente  
**CPF:** 257.037.698-17

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:  
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**Nome:** LUIZ HENRIQUE DALBO  
**Cargo:** Secretário de Cultura e Turismo



CPF: 334.427.398-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**  
**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

**Nome:** JUSSARA MARIA POLETTINI BORDIGINON

**Cargo:** Presidente

**CPF:** 257.037.698-17

Assinatura: \_\_\_\_\_



**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

PROC. Nº 143125

FOLHA Nº 18

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

CNPJ. 45.332.095/0001-89

CONTRATADA: BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA

CNPJ: 58.380.940/0001-33

CONTRATO N. 125 /2022 – TERMO DE COLABORAÇÃO

DATA DA ASSINATURA: 13 / 06 / 2022

VIGÊNCIA: 12 / 06 / 2023

OBJETO: EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FANFARRA E CORAL DA TERCEIRA IDADE NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP

VALOR R\$ 48.000,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Mogi Mirim, 13 de junho de 2022.

**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**

(a) LUIZ HENRIQUE DALBO  
Secretário de Cultura e Turismo





E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas. PROC. Nº 143/25  
FOLHA Nº 19

Mogi Mirim, 12 de junho de 2023.

**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**

(a) LUIZ HENRIQUE DALBO  
Secretário de Cultura e Turismo

**BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA**

(a) JARBAS PEREIRA INÁCIO  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

Lucas Mamode da Silva  
Procurador Geral  
OAB-SP 313.791



De:

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

h) Apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado;

Para:

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

h) Apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, até o dia 10 de cada mês, os relatórios mensais do mês anterior e, até o dia 31 de janeiro, o relatório anual do ano anterior;

De:

3. DA VIGÊNCIA

3.1 O presente termo vigorará por 12 (doze) meses, contado da assinatura do termo, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo nos termos da legislação vigente.

Para:

3. DA VIGÊNCIA

3.1 O presente termo vigorará por 12 (doze) meses, contado de 01 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo nos termos da legislação vigente.

4. Outrossim, conforme solicitado pela Secretaria de Cultura e Turismo, com supedâneo nos art. 43, inciso I, alínea "c", do Decreto Federal n. 8.726/2016, conforme se verifica no Parecer Jurídico favorável, as partes de comum acordo resolvem prorrogar a vigência do instrumento em mais 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de julho de 2023 a **30 de junho de 2024**. Em decorrência da presente prorrogação, fica acrescido o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

5. Com a prorrogação ora firmada o instrumento contratual acumulará o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

6. Para cobrir as despesas decorrente da presente prorrogação, será onerada a seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Programa de Trabalho	Código Orçamentário	Fonte de Recurso
235	014211.1339210032.002	3.3.50.39.00	1 - Tesouro

7. Por sua vez, fica o presente termo de aditamento fazendo parte integrante e inseparável do ajuste primitivo, (Contrato n. 125/2022), firmado em 13 de junho de 2022, referente ao Chamamento Público n. 001/2022, para os fins aqui contidos.



PROC. N° 143/25

FOLHA N° 80

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: VITALINA GRAZIETE M. B. PINHEIRO  
Cargo: PEDAGOGO  
CPF: 150.376.888-09

Assinatura: 

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*





**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA

**TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM):** 125/2022

**OBJETO:** TERMO DE COLABORAÇÃO, COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA PROGRAMA DE CORAL DA TERCEIRA IDADE NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Mirim, 12 de junho de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**Nome:** DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 201.086.646-00

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**Nome:** LUIZ HENRIQUE DALBO

**Cargo:** Secretário de Cultura e Turismo

**CPF:** 334.427.398-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

**Nome:** JARBAS PEREIRA INÁCIO

**Cargo:** Presidente

**CPF:** 137.601.588-97

Assinatura: \_\_\_\_\_



**TERMO PRORROGAÇÃO AO CONTRATO  
N. 125/2022, REFERENTE AO CHAMAMENTO  
PUBLICO N. 001/2022, CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E A EMPRESA  
BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA**

Por este instrumento de prorrogação contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Dr. José Alves, 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob N. 45.332.095/0001-89, neste ato representado pelo Secretário de Cultura e Turismo LUIZ HENRIQUE DALBO, portador da CI/RG n. 40.733.551-1 e CPF 334.427.398-10, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a (OSC), doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 58.380.940/0001-33, com sede no município de Mogi Mirim/SP à Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, 51, Vila Bianchi, CEP: 13.801-477, Fone (19) 3862.0967, contato@lyramojimiriana.org.br, e jarbasinacio@gmail.com, neste ato representada por JARBAS PEREIRA INÁCIO, Presidente, portador da CI/RG n. 20.034.866 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.137.601.588-97, residente e domiciliada à Rua Dom Bosco, 209, na cidade de Mogi Mirim/SP, celebram com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, no Decreto Municipal n. 7.276/16, e do Edital de Chamamento n.º 001/2022, devendo os serviços serem executados em consonância com as especificações, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, e atendidas às cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**1. DO OBJETO E DAS METAS**

1.1 Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria as ações previstas na Proposta e no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e contemplado no Edital de Chamamento n.º 001/2022

2. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em 12 (doze) parcelas consecutivas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

3. Na data de 17 de agosto de 2022, conforme solicitado pela Secretaria de Cultura e Turismo, com supedâneo no art. 57, da Lei 13.019/2014, foi realizado apostilamento para alteração das seguintes cláusulas:

De:

**2. DO REPASSE**

2.1 Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em 12 (doze) parcelas consecutivas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Para:

**2. DO REPASSE**

2.1 Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), divididas em 12 (doze) parcelas consecutivas, conforme Plano de Trabalho e prestação de contas apresentada.





De:

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

h) Apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado;

Para:

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

h) Apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, até o dia 10 de cada mês, os relatórios mensais do mês anterior e, até o dia 31 de janeiro, o relatório anual do ano anterior;

De:

### 3. DA VIGÊNCIA

3.1 O presente termo vigorará por 12 (doze) meses, contado da assinatura do termo, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo nos termos da legislação vigente.

Para:

### 3. DA VIGÊNCIA

3.1 O presente termo vigorará por 12 (doze) meses, contado de 01 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo nos termos da legislação vigente.

4. Na data de 12 de junho de 2023, conforme solicitado pela Secretaria de Cultura e Turismo, com supedâneo nos art. 43, inciso I, alínea "c", do Decreto Federal n. 8.726/2016, conforme se verifica no Parecer Jurídico favorável, as partes de comum acordo resolvem prorrogar a vigência do instrumento em mais 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de julho de 2023 a **30 de junho de 2024**. Fica acrescido o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Em decorrência da prorrogação o instrumento contratual acumulou o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

5. Outrossim, conforme solicitado pela Secretaria de Cultura e Turismo, com supedâneo nos art. 43, inciso I, alínea "c", do Decreto Federal n. 8.726/2016, conforme se verifica no Parecer Jurídico favorável, as partes de comum acordo resolvem prorrogar a vigência do instrumento em mais 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de julho de 2024 a **30 de junho de 2025**. Fica acrescido o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

6. Com a prorrogação ora firmada o instrumento contratual acumulará o valor de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais).

7. Para cobrir as despesas decorrente da presente prorrogação, será onerada a seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Programa de Trabalho	Código Orçamentário	Fonte de Recurso
235	014211.1339210032.002	3.3.50.39.00	1 – Tesouro





51.  
D

8. Por sua vez, fica o presente termo de aditamento fazendo parte integrante e inseparável do ajuste primitivo, (Contrato n. 125/2022), firmado em 13 de junho de 2022, referente ao Chamamento Público n. 001/2022, para os fins aqui contidos.

E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 28 de junho de 2024.

### MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

**LUIZ HENRIQUE DALBO:33442739810**  
Assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE DALBO 33442739810  
ID: C=BR, O=Presencial, OU=20098747000106, CN=LUIZ HENRIQUE DALBO 33442739810  
Síntax: ID.Multiple, O=ICP-Brasil, CN=LUIZ HENRIQUE DALBO 33442739810  
Público: Este é o lugar deste documento  
Localização:  
Data: 2024.06.25 17:05:20-03'00'  
Versão: 1.2.0.1

(a) LUIZ HENRIQUE DALBO  
Secretário de Cultura e Turismo

### BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA

**JARBAS PEREIRA INACIO:13760158897**  
Assinado de forma digital por JARBAS PEREIRA INACIO:13760158897  
Dados: 2024.06.26 10:22:15 -03'00'

(a) JARBAS PEREIRA INÁCIO  
Presidente

### TESTEMUNHAS:

**CASSIA DE LOURDES DA SILVA MAGRINI:30526608889**  
Assinado de forma digital por CASSIA DE LOURDES DA SILVA MAGRINI:30526608889  
Dados: 2024.07.01 13:51:43 -03'00'

**PRISCILA CARLA GUERRA DE ANDRADE:33892939810**  
Assinado de forma digital por PRISCILA CARLA GUERRA DE ANDRADE:33892939810  
Dados: 2024.07.01 13:55:08 -03'00'

**LUCAS MAMEDE DA SILVA**  
Assinado de forma digital por LUCAS MAMEDE DA SILVA  
Dados: 2024.06.20 17:09:45 -03'00'



S2  
0

**TERMO PRORROGAÇÃO AO CONTRATO  
N. 125/2022, REFERENTE AO CHAMAMENTO  
PUBLICO N. 001/2022, CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E A EMPRESA  
BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA**

Por este instrumento de prorrogação contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Dr. José Alves, 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob N. 45.332.095/0001-89, neste ato representado pelo Secretário de Cultura e Turismo LUIZ HENRIQUE DALBO, portador da CI/RG n. 40.733.551-1 e CPF 334.427.398-10, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a (OSC), doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 58.380.940/0001-33, com sede no município de Mogi Mirim/SP à Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, 51, Vila Bianchi, CEP: 13.801-477, Fone (19) 3862.0967, contato@lyramojimiriana.org.br, e contvitalvanessa@terra.com.br, neste ato representada por VANESSA CRISTINA DO COUTO TAVARES, Presidente, portadora da CI/RG n. 34.694.184 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.309.101.558-01, residente e domiciliada à Rua José da Cunha Claro, 170, Parque da Imprensa, na cidade de Mogi Mirim/SP, celebram com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, no Decreto Municipal n. 7.276/16, e do Edital de Chamamento n.º 001/2022, devendo os serviços serem executados em consonância com as especificações, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, e atendidas às cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**1. DO OBJETO E DAS METAS**

1.1 Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria as ações previstas na Proposta e no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e contemplado no Edital de Chamamento n.º 001/2022

2. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em 12 (doze) parcelas consecutivas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

3. Na data de 17 de agosto de 2022, conforme solicitado pela Secretaria de Cultura e Turismo, com supedâneo no art. 57, da Lei 13.019/2014, foi realizado apostilamento para alteração das seguintes cláusulas:

De:

**2. DO REPASSE**

2.1 Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em 12 (doze) parcelas consecutivas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Para:

**2. DO REPASSE**

2.1 Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), divididas em 12 (doze) parcelas consecutivas, conforme Plano de Trabalho e prestação de contas apresentada.

*Assinatura*

*N*





De:

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se

a:

h) Apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado;

Para:

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se

a:

h) Apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, até o dia 10 de cada mês, os relatórios mensais do mês anterior e, até o dia 31 de janeiro, o relatório anual do ano anterior;

De:

### 3. DA VIGÊNCIA

3.1 O presente termo vigorará por 12 (doze) meses, contado da assinatura do termo, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo nos termos da legislação vigente.

Para:

### 3. DA VIGÊNCIA

3.1 O presente termo vigorará por 12 (doze) meses, contado de 01 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo nos termos da legislação vigente.

4. Na data de 12 de junho de 2023, conforme solicitado pela Secretaria de Cultura e Turismo, com supedâneo nos art. 43, inciso I, alínea "c", do Decreto Federal n. 8.726/2016, conforme se verifica no Parecer Jurídico favorável, as partes de comum acordo resolvem prorrogar a vigência do instrumento em mais 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024. Fica acrescido o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Em decorrência da prorrogação o instrumento contratual acumulou o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

5. Na data de 28 de junho de 2024, conforme solicitado pela Secretaria de Cultura e Turismo, com supedâneo nos art. 43, inciso I, alínea "c", do Decreto Federal n. 8.726/2016, conforme se verifica no Parecer Jurídico favorável, as partes de comum acordo resolveram prorrogar a vigência do instrumento em mais 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025. Fica acrescido o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em virtude da prorrogação instrumento contratual acumulou o valor de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais).

6. Outrossim, conforme solicitado pela Secretaria de Cultura e Turismo, com supedâneo nos art. 43, inciso I, alínea "c", do Decreto Federal n. 8.726/2016, conforme se verifica no Parecer Jurídico favorável, as partes de comum acordo resolvem prorrogar a vigência do instrumento em mais 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de julho de 2025 a **30 de junho de 2026**. Fica acrescido o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).





7. Com a prorrogação ora firmada o instrumento contratual acumulará o valor de R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais).

8. Para cobrir as despesas decorrente da presente prorrogação, será onerada a seguinte dotação orçamentária:


Dotação	Programa de Trabalho	Código Orçamentário	Fonte de Recurso
235	014211.1339210032.002	3.3.50.39.00	1 – Tesouro

9. Por sua vez, fica o presente termo de aditamento fazendo parte integrante e inseparável do ajuste primitivo, (Contrato n. 125/2022), firmado em 13 de junho de 2022, referente ao Chamamento Público n. 001/2022, para os fins aqui contidos.

E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 27 de junho de 2025.

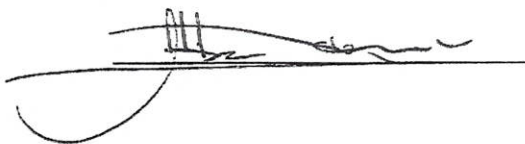
**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**

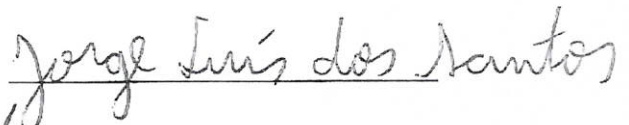
  
 (a) LUIZ HENRIQUE DALBO  
 Secretário de Cultura e Turismo

**BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA**

  
 (a) VANESSA CRISTINA DO COUTO TAVARES  
 Presidente

**TESTEMUNHAS:**





  
 Nicolas Aoki  
 Procurador



**Parecer Conclusivo – Termo de Colaboração 125/2022**

**Repasse ao Terceiro Setor - Exercício 2024**

O gestor do Termo de Colaboração nº 125/2022, em observância às atribuições da Instrução Normativa 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emite o seguinte Parecer Conclusivo sobre a aplicação dos recursos repassados ao Terceiro Setor:

**I - Localização e regular funcionamento da beneficiária, finalidade estatutária e descrição do objeto:**

<b>Órgão Concessor:</b> Prefeitura Municipal de Mogi Mirim	
<b>Órgão Gestor:</b> Secretaria de Cultura e Turismo	
<b>Gestor:</b> Luiz Henrique Dalbo	
<b>OSC:</b> Banda Musical Lyra Mojimiriana	
<b>Endereço (OSC):</b> Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, 51 – CEP: 13801-477 – Mogi Mirim/SP	
<b>Finalidade Estatutária:</b> Promover a educação e a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, bem como proporcionar o cultivo, o ensino, a fomentação, a preservação da memória cultural e a difusão das artes em geral, em especial a arte musical.	
<b>Título do Objeto:</b> Programa de Fanfarra e Coral da Terceira Idade	
<b>Instrumento:</b> Termo de Colaboração	<b>Número:</b> 125/2022
<b>Período (Vigência):</b> 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 Prorrogação: 01 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025	



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 143/25  
FOLHA Nº 86

SS  
9

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

II - Relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos.

Repasse Públicos ao Terceiro Setor - Exercício 2022		
BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA		
Função de Governo	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
Instrumento Jurídico	TERMO DE COLABORAÇÃO 125/2022	
Fonte de Recurso	Municipal	
Recurso Repassado no Exercício 2024	Data	Valor
	23/01/2024	R\$ 4.000,00
	01/03/2024	R\$ 4.000,00
	21/03/2024	R\$ 4.000,00
	22/04/2024	R\$ 4.000,00
	21/05/2024	R\$ 4.000,00
	21/06/2024	R\$ 4.000,00
	22/07/2024	R\$ 4.000,00
	20/08/2024	R\$ 4.000,00
	19/09/2024	R\$ 4.000,00
	21/10/2024	R\$ 4.000,00
	19/11/2024	R\$ 4.000,00
	20/12/2024	R\$ 4.000,00
Total de repasses públicos	<b>R\$ 48.000,00</b>	
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ 100,81	
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO	R\$ 48.000,00	
(1C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS	R\$ 17,42	
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (1- Reembolso de Tarifas Bancárias)	R\$ 181,80	
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B + C + D)	R\$ 24.208,36	
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE PARCEIRA	R\$ 0,00	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)	R\$ 48.441,03	

III - Data das respectivas prestações de contas, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade:

As prestações de contas foram entregues mensalmente, sem disparidade de datas, sempre cumprindo as datas firmadas no Termo de Colaboração: até o décimo dia útil do mês subsequente. A





MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 143/25 56  
FOLHA Nº 88 9

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

prestação de contas anual, referente ao exercício de 2024, foi protocolada em 28 de janeiro de 2025, portanto, dentro do limite estabelecido. Não houve nenhuma irregularidade nas prestações de contas, nem desvios de finalidade.

**IV - Valores aplicados no objeto do repasse:**

**Termo de Colaboração nº 147/2022**

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	R\$ 48.441,03
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	R\$ 48.181,80
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E - (J - F)]	R\$ 259,23
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	R\$ 0,00
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K - L)	R\$ 259,23

**V - Autorização formal para a utilização do recurso em exercício subsequente:**

Considerando que o Termo de Colaboração 125/2022 tem prazo de execução estabelecido de julho/24 a junho/25, a autorização para utilização do recurso torna-se necessária para a continuidade do Projeto.

**VI - Atividades desenvolvidas com as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, metas pactuadas; bem como os resultados alcançados, indicando o cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas:**

A Comissão de Monitoramento nomeada pelas Portarias nº 119/2019 e 071/2021 efetuou a fiscalização das atividades desenvolvidas pela Banda Musical Lyra Mojimiriana conforme relatórios trimestrais e atestou que as metas propostas no Plano de Trabalho estão em conformidade e as metas de qualidade e quantidade foram alcançadas. O número de alunos diminuiu, devido a motivos diversos, mas ainda dentro do pactuado.

**VII - Cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria:**

A entidade cumpriu as cláusulas pactuadas no Termo de Colaboração firmado e no **Plano de Trabalho** e está em conformidade com as leis e decretos federais e municipais e a IN 01/2020 do TCE-SP. Houve necessidade de troca de profissionais, porém, sem prejuízo ao Plano, nem às despesas com RH. Todos os profissionais que constam no quadro de funcionários são MEI – microempreendedores individuais, e o recolhimento de INSS é feito apenas pela Coordenadora, por escolha própria.

**VIII - A disponibilização dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria e sua devida contabilização, atestada pelo contador da beneficiária;**



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 143/25  
FOLHA Nº 88

57  
9

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

Todos os gastos realizados pela entidade foram comprovados com notas fiscais, guias de recolhimento de tributos, comprovantes de transferência bancária, extratos bancários, balancete, sendo o atestado emitido pelo contador responsável. Todas as notas fiscais foram devidamente carimbadas com a identificação do Termo de Colaboração e xerocadas para o processo de prestação de contas.

**IX - Conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, definido na Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações;**

Todos os gastos com materiais e serviços de terceiros, excetuando telefonia e internet foram precedidos de pesquisa de preços, com três orçamentos.

**X - Os originais dos comprovantes de despesas gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e do número de ajuste, bem como do órgão/entidade repassador(a) a que se referem;**

Foi constatado que os documentos originais estão carimbados com a identificação da entidade beneficiária, o tipo de repasse e o número de ajuste, bem como da identificação da Secretaria de Cultura e Turismo.

**XI - Disponibilização pela entidade do terceiro setor das respectivas certidões atualizadas acerca da regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quanto a aplicação dos recursos envolver gasto de pessoal;**

A entidade apresentou mensalmente todas as certidões de regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhista (Tributos Federais e CRF-FGTS), em conformidade com o Plano de Trabalho.

**XII - Atendimento aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Motivações e Interesses Públicos;**

A Banda Musical Lyra Mojimiriana atendeu o princípio da Legalidade, pois todos os processos obedecem à Lei 13.019/2014. Atendeu também ao princípio da Impessoalidade, sem privilégios ou auto-promoções. Atendeu ao princípio da Moralidade, respeitando a ética administrativa. Atendeu à Publicidade, pois mantém as prestações de contas em seu sítio e disponíveis para consulta em meio físico, na sede. Todas as ações são divulgadas, com a devida menção à parceria com a Secretaria de Cultura e Turismo. Considerando a avaliação do público atendido nos Programas de Ensino de Música e Instrumentos Populares, o princípio da Eficiência foi alcançado com louvor. O Programa também atende ao interesse público, pois a procura pela iniciação nas aulas é muito grande.

**XIII - Existência e o funcionamento regular do Controle Interno do órgão ou entidade publico(a) concessor(a), com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis;**

Moises da Rocha Dantas  
Controlador Geral do Município  
CPF: 172.708.038-62



**XIV - Realização de visita in loco pela Secretaria de Cultura e Turismo:**

Foram realizadas 06 (seis) visitas in loco ao longo do ano de 2023. A entidade entrega os relatórios mensalmente, com as listas de frequência dos alunos, permitindo que a Secretaria acompanhe tanto as aulas que acontecem na sede da Banda Lyra, como as que acontecem no Centro Cultural. Toda a documentação de matrícula dos alunos está arquivada, no original, na sede da Banda, ficando uma cópia na Secretaria de Cultura e Turismo. As listas de frequência também são arquivadas nos dois locais. A Lyra possui grande acervo de instrumentos, ficando no Centro Cultural, apenas acervo de violões, à disposição dos alunos que não podem trazer o instrumento nas aulas.

**CONCLUSÃO**

Tendo em vista todo o observado durante todas as prestações de contas e visitas in loco, não houve ressalvas na documentação da entidade.

Exaramos **parecer favorável** à aprovação das contas do ano de 2024, da Banda Musical Lyra Mojimiriana.

Mogi Mirim, 28 de fevereiro de 2025

LUIZ HENRIQUE DALBO  
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO  
GESTOR DA PARCERIA





**CONTRATO N. 147 /2022 - TERMO DE COLABORAÇÃO**

**EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ENSINO DE MÚSICA E INSTRUMENTOS EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Dr. José Alves, 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob N. 45.332.095/0001-89, neste ato representado pelo Secretário de Cultura e Turismo **LUIZ HENRIQUE DALBO**, portador da CI/RG n. 40.733.551-1 e CPF 334.427.398-10, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a (OSC), doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 58.380.940/0001-33, com sede no município de Mogi Mirim/SP à Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, 51, Vila Bianchi, CEP: 13.801-477, Fone (19) 3862.0967, contato@lyramojimiriana.org.br, neste ato representada por **JUSSARA MARIA POLETTINI BORDIGNON**, portadora da CI/RG n. 26.793.501-8 e inscrita no CPF/MF sob o n. 257.037.698-17, residente e domiciliada à Rua Dom Bosco, 209, na cidade de Mogi Mirim/SP, celebram com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, no Decreto Municipal n. 7.276/16, e do Edital de Chamamento n.º 003/2022, devendo os serviços serem executados em consonância com as especificações, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, e atendidas às cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**1. DO OBJETO E DAS METAS**

1.1 Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria as ações previstas na Proposta e no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e contemplado no Edital de Chamamento n.º 003/2022, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, com os serviços abaixo descrito que representa suas metas:

I – Execução do programa de ensino de música e instrumentos em regime de mútua cooperação com o Município de Mogi Mirim/SP.

§ 1º O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

§ 2º Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas à descrição dos serviços com a respectiva equipe de referência, constante do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Chamamento n.º 003/22.

**2. DO REPASSE**

2.1 Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais), em 12 (doze) parcelas consecutivas no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

2.2 Os valores serão repassados por Serviço e oriundos da seguinte fonte de recurso:

Dotação	Programa de Trabalho	Código Orçamentário	Fonte de Recurso
235	014211.1339210032.002	3.3.50.39.00	1 – Tesouro

**3. DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente termo vigorará por 12 (doze) meses, contado da assinatura do termo, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo nos termos da legislação vigente.

*Luiz*





#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 4.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 Proceder, por intermédio da equipe a ser designada pela Secretaria de Cultura e Turismo, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do atendimento realizado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita in loco, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios, nos termos do Edital de Chamamento nº 003/2022;

4.1.2. Analisar, através da equipe a ser designada pela Secretaria de Cultura e Turismo, a prestação de contas da entidade nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCEP nº 02/2016, com as alterações da Resolução TCEP nº 03/2017, bem como as demais condições expressas no Edital de Chamamento n.º 003/2022;

4.1.3 Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

4.1.4 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação a ser designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5 Através do gestor contratual:

4.1.5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5.2 Informar à Secretária de Cultura e Turismo a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.3 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.5.4 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.6. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.7. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da Secretária de Cultura e Turismo, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.8. Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Secretária de Cultura e Turismo analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

*Luiz*



60  
2

4.1.9. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no Edital de Chamamento n.º 003/2022, com a imposição das penalidades previstas na cláusula sexta deste Termo de Colaboração.

4.1.10. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

- a) Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como da descrição dos serviços, objetivos, funcionamento, forma de acesso, unidade, abrangência, provisões institucionais, físicas e materiais, trabalho social, trabalho socioeducativo, aquisições dos usuários, equipe de referência, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Chamamento n.º 003/2022 e da proposta e Plano de Trabalho devidamente analisado e aprovado pela comissão de seleção e área técnica competente;
- b) Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a Secretaria de Cultura e Turismo, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento aos usuários referenciados pelo Município, através da citada Secretaria, nos termos do Edital de Chamamento n.º 003/2022;
- c) Prestar ao MUNICÍPIO, através da equipe designada pela Secretaria de Cultura e Turismo, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- d) Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- e) Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- f) Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
- g) Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
- h) Apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado;
- i) Comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria de Cultura e Turismo, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- j) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal;
- k) Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

Ring 8  
g





- a) As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.
- b) Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso aprovados;
- c) Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- d) Manter conta corrente específica para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração, informando à Secretaria de Cultura e Turismo o número;
- e) Realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei nº 13.204/2015;
- f) Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;
- g) Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Cultura e Turismo, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, os recursos oriundos da presente parceria;
- h) Prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, obedecendo às disposições do Edital de Chamamento n.º 003/2022, sob pena de suspensão dos repasses;
- i) Entregar, fisicamente, na Secretaria de Cultura e Turismo, mensalmente, na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica do período, bem como aqueles documentos eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município;
- j) Apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, observado, também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCESP, com as alterações determinadas pela Resolução TCESP nº 03/2017;
- l) Devolver ao município eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- m) Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;

*Luiz*





n) Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

4.4 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1 Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2 Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

#### 5. DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II - Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

III - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto, quando o plano de trabalho não estiver sendo cumprido, após notificação e prazo de 30 dias para regularização, a critério da Secretaria de Cultura e Turismo.

5.1.1 As situações previstas na cláusula 5.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretária de Cultura e Turismo;

#### 6. DAS SANÇÕES

6.1 Pela execução da parceria em desacordo com o(s) plano(s) de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

Ruz

g



III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva do Secretário de Cultura e Turismo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### 7. DO FORO

7.1 As partes elegem o foro da Comarca de Mogi Mirim para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 É obrigatória, nos termos do art.42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 01 de agosto de 2022.

#### MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

(a) LUIZ HENRIQUE DALBO  
Secretário de Cultura e Turismo

Lucas Mamede de Silva  
Procurador Geral  
OAB-SP 313.791

#### BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA

(a) JUSSARA MARIA POLETTINI BORDIGNON  
Presidente

#### TESTEMUNHAS:





**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

PROC. Nº 143/25

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**

FOLHA Nº 93

Nome:	LUIZ HENRIQUE DALBO
Cargo:	SECRETARIO DE CULTURA E TURISMO
CPF:	334.427.398-10
Período de gestão:	2021/2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Mogi Mirim, 01 de agosto de 2022.

**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**

(a) LUIZ HENRIQUE DALBO  
Secretário de Cultura e Turismo  
Responsável pelo preenchimento



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Luiz Henrique Dalbo**, CPF 334.427.398-10, atesto que na data de 25/02/2021 às 16:32:09 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **luiz.dalbo@mogimirim.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**AAA18169EC5F0AE47AB9B72F54231A7DEF7DEFB08DFBC3C0BAAC932EDF**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**d1e34d0c-85bd-4858-bb12-a2ffbabdbeb7**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>  
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



*Ruij*



63

2

PROC. Nº 143/25

FOLHA Nº 94

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA  
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 147 /2022  
OBJETO: ENSINO DE MÚSICA E INSTRUMENTOS EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM O  
MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP  
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 348.000,00

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Mirim, 01 de agosto de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**Nome:** DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
**Cargo:** Prefeito Municipal  
**CPF:** 201.086.646-00

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

**Nome:** JUSSARA MARIA POLETTINI BORDIGINON  
**Cargo:** Presidente  
**CPF:** 257.037.698-17

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**  
**Nome:** LUIZ HENRIQUE DALBO  
**Cargo:** Secretário de Cultura e Turismo

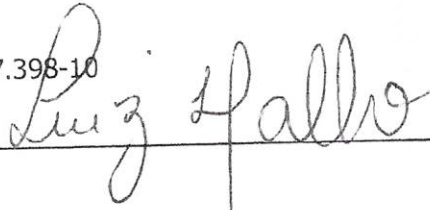
*Luiz*





CPF: 334.427.398-10

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

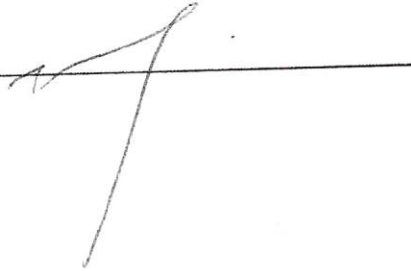
**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

**Nome:** JUSSARA MARIA POLETTINI BORDIGINON

**Cargo:** Presidente

**CPF:** 257.037.698-17

Assinatura: \_\_\_\_\_





**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

PROC. Nº 143/25

FOLHA Nº 95

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

CNPJ. 45.332.095/0001-89

CONTRATADA: BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA

CNPJ: 58.380.940/0001-33

CONTRATO N. 147 /2022 – TERMO DE COLABORAÇÃO

DATA DA ASSINATURA: 01 / agosto / 2022

VIGÊNCIA: 31 / julho / 2023

OBJETO: ENSINO DE MÚSICA E INSTRUMENTOS EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP

VALOR R\$ 348.000,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Mogi Mirim, 01 de agosto de 2022.

**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**

(a) LUIZ HENRIQUE DALBO  
Secretário de Cultura e Turismo



**TERMO PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N. 147/2022, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 003/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E A EMPRESA BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA**

Por este instrumento de prorrogação contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Dr. José Alves, 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob N. 45.332.095/0001-89, neste ato representado pelo Secretário de Cultura e Turismo LUIZ HENRIQUE DALBO, portador da CI/RG n. 40.733.551-1 e CPF 334.427.398-10, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a (OSC), doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 58.380.940/0001-33, com sede no município de Mogi Mirim/SP à Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, 51, Vila Bianchi, CEP: 13.801-477, Fone (19) 3862.0967, [contato@lyramojimiriana.org.br](mailto:contato@lyramojimiriana.org.br), e [jarbasinacio@gmail.com](mailto:jarbasinacio@gmail.com), neste ato representada por JARBAS PEREIRA INÁCIO, Presidente, portador da CI/RG n. 20.034.866 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.137.601.588-97, residente e domiciliada à Rua Dom Bosco, 209, na cidade de Mogi Mirim/SP, celebram com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, no Decreto Municipal n. 7.276/16, e do Edital de Chamamento n.º 003/2022, devendo os serviços serem executados em consonância com as especificações, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, e atendidas às cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**1. DO OBJETO E DAS METAS**

1.1 Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria as ações previstas na Proposta e no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e contemplado no Edital de Chamamento n.º 003/2022

2. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais), em 12 (doze) parcelas consecutivas no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

3. Outrossim, conforme solicitado pela Secretaria de Meio Ambiente, com supedâneo nos art. 57, II do Estatuto Licitatório, e conforme se verifica no Parecer Jurídico favorável, as partes de comum acordo resolvem prorrogar a vigência do instrumento em mais 12 (doze) meses, ou seja, de 31 de julho de 2023, até o dia **01 de agosto de 2024**. Em decorrência da presente prorrogação, fica acrescido o valor de R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais).

4. Com a prorrogação ora firmada o instrumento contratual acumulará o valor de R\$ 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil reais).

5. Para cobrir as despesas decorrente da presente prorrogação, será onerada a seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Programa de Trabalho	Código Orçamentário	Fonte de Recurso
235	014211.1339210032.002	3.3.50.39.00	1 – Tesouro

6. Por sua vez, fica o presente termo de aditamento fazendo parte integrante e inseparável do ajuste primitivo, (Contrato n. 147/2022), firmado em 01 de agosto de 2022, referente ao Chamamento Público n. 003/2022, para os fins aqui contidos.

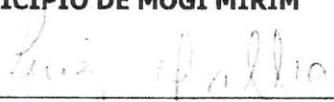




E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 13 de Julho de 2023.

**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**

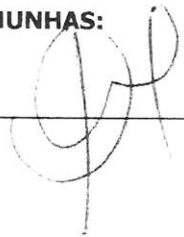
  
\_\_\_\_\_  
(a) LUIZ HENRIQUE DALBO  
Secretário de Cultura e Turismo

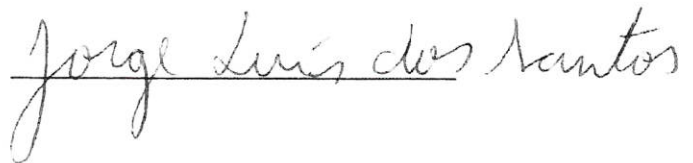
**BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA**

JARBAS PEREIRA  
INACIO:13760158897  
Assinado de forma digital por JARBAS PEREIRA INACIO:13760158897  
Dados: 2023.07.10 17:52:38 -03'00'

(a) JARBAS PEREIRA INÁCIO  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

LUCAS  
MAMEDE  
DA SILVA  
Assinado de forma digital por LUCAS MAMEDE DA SILVA  
Dados: 2023.07.12 12:19:46 -03'00'



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA

**TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM):** 147/2022

**OBJETO:** Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil para programa de ensino de música e instrumentos em regime de mútua cooperação com o Município de Mogi Mirim/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Mirim, 13 de Julho de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**Nome:** DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 201.086.646-00

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**Nome:** LUIZ HENRIQUE DALBO

**Cargo:** Secretário de Cultura e Turismo

**CPF:** 334.427.398-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

**Nome:** JARBAS PEREIRA INÁCIO

**Cargo:** Presidente

**CPF:** 137.601.588-97

Assinatura: \_\_\_\_\_

JARBAS PEREIRA INACIO:13760158897

Assinado de forma digital por JARBAS PEREIRA  
INACIO: 13760158897  
Dados: 2023.07.10 17:52:19 -04'00'





**TERMO PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N. 147/2022, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 003/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E A EMPRESA BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA**

Por este instrumento de prorrogação contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Dr. José Alves, 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob N. 45.332.095/0001-89, neste ato representado pelo Secretário de Cultura e Turismo LUIZ HENRIQUE DALBO, portador da CI/RG n. 40.733.551-1 e CPF 334.427.398-10, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a (OSC), doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 58.380.940/0001-33, com sede no município de Mogi Mirim/SP à Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, 51, Vila Bianchi, CEP: 13.801-477, Fone (19) 3862.0967, [contato@lyramojimiriana.org.br](mailto:contato@lyramojimiriana.org.br), e [jarbasinacio@gmail.com](mailto:jarbasinacio@gmail.com), neste ato representada por JARBAS PEREIRA INÁCIO, Presidente, portador da CI/RG n. 20.034.866 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.137.601.588-97, residente e domiciliada à Rua Dom Bosco, 209, na cidade de Mogi Mirim/SP, celebram com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, no Decreto Municipal n. 7.276/16, e do Edital de Chamamento n.º 003/2022, devendo os serviços serem executados em consonância com as especificações, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, e atendidas às cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**1. DO OBJETO E DAS METAS**

1.1 Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria as ações previstas na Proposta e no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e contemplado no Edital de Chamamento n.º 003/2022

2. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais), em 12 (doze) parcelas consecutivas no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

3. Na data de 13 de julho de 2023, conforme solicitado pela Secretaria de Cultura e Turismo, com supedâneo nos art. 57, e conforme se verifica no Parecer Jurídico favorável, as partes de comum acordo resolveram prorrogar a vigência do instrumento em mais 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de agosto de 2023, até o dia **31 de julho de 2024**. Em decorrência da presente prorrogação, fica acrescido o valor de R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais).

4. Outrossim, conforme solicitado pela Secretaria de Cultura e Turismo, com supedâneo nos art. 57, e conforme se verifica no Parecer Jurídico favorável, as partes de comum acordo resolveram prorrogar a vigência do instrumento em mais 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de agosto de 2024, até o dia **31 de julho de 2025**. Em decorrência da presente prorrogação, fica acrescido o valor de R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais).

5. Com a prorrogação ora firmada o instrumento contratual acumulará o valor de R\$ 1.044.000,00 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil reais).





Secretaria de  
**Suprimentos e Qualidade**

6. Para cobrir as despesas decorrente da presente prorrogação, será onerada a seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Programa de Trabalho	Código Orçamentário	Fonte de Recurso
235	014211.1339210032.002	3.3.50.39.00	1 – Tesouro

7. Por sua vez, fica o presente termo de aditamento fazendo parte integrante e inseparável do ajuste primitivo, (Contrato n. 147/2022), firmado em 01 de agosto de 2022, referente ao Chamamento Público n. 003/2022, para os fins aqui contidos.

E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, 19 de fevereiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**

(a) LUIZ HENRIQUE DALBO  
Secretário de Cultura e Turismo

**BANDA MUSICAL LYRÁ MOJIMIRIANA**

(a) JARBAS PEREIRA INÁCIO  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

Jorge Luis dos Santos

LUCAS  
MAMEDE  
DA SILVA

Assinado de forma  
digital por LUCAS  
MAMEDE DA SILVA  
Dados: 2024.07.15  
17:25:05 -03'00'



**Parecer Conclusivo – Termo de Colaboração 147/2022**

**Repasse ao Terceiro Setor - Exercício 2024**

O gestor do Termo de Colaboração nº 147/2022, em observância às atribuições da Instrução Normativa 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emite o seguinte Parecer Conclusivo sobre a aplicação dos recursos repassados ao Terceiro Setor:

**I - Localização e regular funcionamento da beneficiária, finalidade estatutária e descrição do objeto:**

<b>Órgão Concessor:</b> Prefeitura Municipal de Mogi Mirim	
<b>Órgão Gestor:</b> Secretaria de Cultura e Turismo	
<b>Gestor:</b> Luiz Henrique Dalbo	
<b>OSC:</b> Banda Musical Lyra Mojimiriana	
<b>Endereço (OSC):</b> Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, 51 – CEP: 13801-477 – Mogi Mirim/SP	
<b>Finalidade Estatutária:</b> Promover a educação e a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, bem como proporcionar o cultivo, o ensino, a fomentação, a preservação da memória cultural e a difusão das artes em geral, em especial a arte musical.	
<b>Título do Objeto:</b> Programa de Ensino de Música e Instrumentos	
<b>Instrumento:</b> Termo de Colaboração	<b>Número:</b> 147/2022
<b>Período (Vigência):</b> 01 de agosto 2023 a 30 de Julho 2024 Termo de Prorrogação: 31 de julho de 2024 a 01 de agosto de 2025	



SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

II - Relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos.

Repasse Públicos ao Terceiro Setor - Exercício 2020		
BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA		
Função de Governo	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
Instrumento Jurídico	TERMO DE COLABORAÇÃO 147/2022	
Fonte de Recurso	Municipal	
Recurso Repassado no Exercício 2023	Data	Valor
	23/01/2023	R\$ 29.000,00
	01/03/2023	R\$ 29.000,00
	21/03/2023	R\$ 29.000,00
	22/04/2023	R\$ 29.000,00
	21/05/2023	R\$ 29.000,00
	21/06/2023	R\$ 29.000,00
	22/07/2023	R\$ 29.000,00
	20/08/2023	R\$ 29.000,00
	19/09/2023	R\$ 29.000,00
	21/10/2023	R\$ 29.000,00
	19/11/2023	R\$ 29.000,00
	20/12/2023	R\$ 29.000,00
<b>Total de repasses públicos</b>	<b>R\$ 348.000,00</b>	
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ 91,55	
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO	R\$ 348.000,00	
(1C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS	R\$ 19,28	
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (1- Reembolso de Tarifas Bancárias)	R\$ 605,40	
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B + C + D)	R\$ 348.716,26	
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE PARCEIRA	R\$ 0,00	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)	R\$ 348.716,26	

III - Data das respectivas prestações de contas, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade:

As prestações de contas foram entregues mensalmente, sem disparidade de datas, sempre cumprindo as datas firmadas no Termo de Colaboração: até o décimo dia útil do mês subsequente. A





MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 193/25 70  
FOLHA Nº 101 0

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

prestação de contas anual, referente ao exercício de 2024, foi protocolada em 28 de janeiro de 2025, portanto, dentro do limite estabelecido. Não houve nenhuma irregularidade nas prestações de contas, nem desvios de finalidade.

**IV - Valores aplicados no objeto do repasse:**

**Termo de Colaboração nº 147/2022**

<b>DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</b>	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	R\$ 348.716,26
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	R\$ 348.236,95
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E - (J - F)]	R\$ 754,33
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	R\$ 0,00
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K - L)	R\$ 754,33

**V - Autorização formal para a utilização do recurso em exercício subsequente:**

Considerando que o Termo de Colaboração 147/2022 tem prazo de execução estabelecido de agosto/24 a julho/25, a autorização para utilização do recurso torna-se necessária para a continuidade do Projeto.

**VI - Atividades desenvolvidas com as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, metas pactuadas; bem como os resultados alcançados, indicando o cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas:**

A Comissão de Monitoramento nomeada pelas Portarias nº 119/2019 e 071/2021 efetuou a fiscalização das atividades desenvolvidas pela Banda Musical Lyra Mojimiriana conforme relatórios trimestrais e atestou que as metas propostas no Plano de Trabalho estão em conformidade e as metas de qualidade e quantidade foram alcançadas. O número de alunos diminuiu, devido a motivos diversos, mas ainda dentro do pactuado.

**VII - Cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria:**

A entidade cumpriu as cláusulas pactuadas no Termo de Colaboração firmado e no **Plano de Trabalho** e está em conformidade com as leis e decretos federais e municipais e a IN 01/2020 do TCE-SP. Houve necessidade de troca de profissionais, porém, sem prejuízo ao Plano, nem às despesas com RH. Todos os profissionais que constam no quadro de funcionários são MEI – microempreendedores individuais, e o recolhimento de INSS é feito apenas pela Coordenadora, por escolha própria.



SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

**VIII - A disponibilização dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria e sua devida contabilização, atestada pelo contador da beneficiária;**

Todos os gastos realizados pela entidade foram comprovados com notas fiscais, guias de recolhimento de tributos, comprovantes de transferência bancária, extratos bancários, balancete, sendo o atestado emitido pelo contador responsável. Todas as notas fiscais foram devidamente carimbadas com a identificação do Termo de Colaboração e xerocadas para o processo de prestação de contas.

**IX - Conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, definido na Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações;**

Todos os gastos com materiais e serviços de terceiros, excetuando telefonia e internet foram precedidos de pesquisa de preços, com três orçamentos.

**X - Os originais dos comprovantes de despesas gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e do número de ajuste, bem como do órgão/entidade repassador(a) a que se referem;**

Foi constatado que os documentos originais estão identificados com a a entidade beneficiária, o tipo de repasse e o número de ajuste, bem como da identificação da Secretaria de Cultura e Turismo.

**XI - Disponibilização pela entidade do terceiro setor das respectivas certidões atualizadas acerca da regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quanto a aplicação dos recursos envolver gasto de pessoal;**

A entidade apresentou mensalmente todas as certidões de regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhista (Tributos Federais e CRF-FGTS), em conformidade com o Plano de Trabalho.

**XII - Atendimento aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Motivações e Interesses Públicos;**

A Banda Musical Lyra Mojimiriana atendeu o princípio da Legalidade, pois todos os processos obedecem à Lei 13.019/2014. Atendeu também ao princípio da Impessoalidade, sem privilégios ou auto-promoções. Atendeu ao princípio da Moralidade, respeitando a ética administrativa. Atendeu à Publicidade, pois mantém as prestações de contas em seu sítio e disponíveis para consulta em meio físico, na sede. Todas as ações são divulgadas, com a devida menção à parceria com a Secretaria de Cultura e Turismo. Considerando a avaliação do público atendido nos Programas de Ensino de Música e Instrumentos Populares, o princípio da Eficiência foi alcançado com louvor. O Programa também atende ao interesse público, pois a procura pela iniciação nas aulas é muito grande.

**XIII - Existência e o funcionamento regular do Controle Interno do órgão ou entidade publico(a) conessor(a), com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis;**

Moises da Rocha Dantas  
Controlador Geral do Município  
CPF: 172.708.038-62





MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 143/25

FOLHA Nº 103

72  
J

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

**XIV - Realização de visita in loco pela Secretaria de Cultura e Turismo:**

Foram realizadas 06 (seis) visitas in loco ao longo do ano de 2023. A entidade entrega os relatórios mensalmente, com as listas de frequência dos alunos, permitindo que a Secretaria acompanhe tanto as aulas que acontecem na sede da Banda Lyra, como as que acontecem no Centro Cultural. Toda a documentação de matrícula dos alunos está arquivada, no original, na sede da Banda, ficando uma cópia na Secretaria de Cultura e Turismo. As listas de frequência também são arquivadas nos dois locais. A Lyra possui grande acervo de instrumentos, ficando no Centro Cultural, apenas acervo de violões, à disposição dos alunos que não podem trazer o instrumento nas aulas.

**CONCLUSÃO**

Tendo em vista todo o observado durante todas as prestações de contas e visitas in loco, não houve ressalvas na documentação da entidade.

Exaramos **parecer favorável** à aprovação das contas do ano de 2024, da Banda Musical Lyra Mojimiriana.

Mogi Mirim, 28 de fevereiro de 2025

---

**LUIZ HENRIQUE DALBO**  
**SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO**  
**GESTOR DA PARCERIA**





**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 143/25

FOLHA Nº 104

73  
9

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

**Parecer Conclusivo – Termo de Fomento nº 01/2024**

**Repasso ao Terceiro Setor - Exercício 2024**

O gestor do Termo de Fomento nº 01/2023, em observância às atribuições da Instrução Normativa 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emite o seguinte Parecer Conclusivo sobre a aplicação dos recursos repassados ao Terceiro Setor:

**I - Localização e regular funcionamento da beneficiária, finalidade estatutária e descrição do objeto:**

<b>Órgão Concessor:</b> Prefeitura Municipal de Mogi Mirim	
<b>Órgão Gestor:</b> Secretaria de Cultura e Turismo	
<b>Gestor:</b> Luiz Henrique Dalbo	
<b>OSC:</b> Banda Musical Lyra Mojimiriana	
<b>Endereço (OSC):</b> Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, 51 – CEP: 13801-477 – Mogi Mirim/SP	
<b>Finalidade Estatutária:</b> Promover a educação e a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, bem como proporcionar o cultivo, o ensino, a fomentação, a preservação da memória cultural e a difusão das artes em geral, em especial a arte musical.	
<b>Título do Objeto:</b> 13º FESTIMM	
<b>Instrumento:</b> Termo de Fomento	<b>Número:</b> 01/2024
<b>Período (Vigência):</b> 06/06/2024 a 31/07/2024	

**II - Relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos.**

Repasses Públicos ao Terceiro Setor - Exercício 2020		
BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA		
<b>Função de Governo</b>	<b>SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO</b>	
<b>Instrumento Jurídico</b>	<b>TERMO DE FOMENTO 01/2023</b>	
<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Municipal</b>	
<b>Recurso Repassado no Exercício 2024</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>
	24/06/2024	R\$ 185.000,00



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 14325  
FOLHA Nº 105

74  
0

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

<b>Total de repasses públicos</b>	<b>R\$ 185.000,00</b>
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ 0,0
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO	R\$ 185.000,00
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS	R\$ 22,57
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (1- Reembolso de Tarifas Bancárias)	R\$ 600,30
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B + C + D)	R\$ 185.622,87
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO	R\$ 185.622,87

**III - Data das respectivas prestações de contas, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade:**

As prestações de contas foram entregues logo após a execução do objeto, sem disparidade de datas. A prestação de contas anual, referente ao exercício de 2024, foi protocolada em 28 de janeiro de 2025, portanto, dentro do limite estabelecido. Não houve nenhuma irregularidade nas prestações de contas, nem desvios de finalidade.

**IV - Valores aplicados no objeto do repasse:**

**Termo de Colaboração nº 01/2024**

<b>DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</b>	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	R\$ 185.622,87
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO	R\$ 185.600,00
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E - (J - F)]	R\$ 22,57
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	R\$ 22,57
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K - L)	R\$ 0,0

**V - Autorização formal para a utilização do recurso em exercício subsequente:**

Considerando que o Termo de Fomento 01/2024 tem prazo de execução estabelecido de junho/24 a julho/24, a autorização para utilização do recurso torna-se desnecessária.





**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 143/25  
FOLHA Nº 106

75  
e

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

**VI - Atividades desenvolvidas com as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, metas pactuadas; bem como os resultados alcançados, indicando o cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas:**

A Comissão de Monitoramento nomeada pelas Portarias nº 119/2019 e 071/2021 efetuou a fiscalização das atividades desenvolvidas pela Banda Musical Lyra Mojimiriana conforme observação e relatórios e atestou que as metas propostas no Plano de Trabalho estão em conformidade e as metas de qualidade e quantidade foram alcançadas.

**VII - Cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria:**

A entidade cumpriu as cláusulas pactuadas no Termo de Fomento firmado e no **Plano de Trabalho** e está em conformidade com as leis e decretos federais e municipais e a IN 01/2020 do TCE-SP. Todos os profissionais que constam no quadro de funcionários são MEI – microempreendedores individuais, e o recolhimento de INSS é feito apenas pela Coordenadora, por escolha própria.

**VIII - A disponibilização dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria e sua devida contabilização, atestada pelo contador da beneficiária;**

Todos os gastos realizados pela entidade foram comprovados com notas fiscais, guias de recolhimento de tributos, comprovantes de transferência bancária, extratos bancários, balancete, sendo o atestado emitido pelo contador responsável. Todas as notas fiscais foram devidamente carimbadas com a identificação do Termo de Colaboração e xerocadas para o processo de prestação de contas.

**IX - Conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, definido na Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações;**

Todos os gastos com serviços de terceiros foram precedidos de pesquisa de preços, com três orçamentos.

**X - Os originais dos comprovantes de despesas gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e do número de ajuste, bem como do órgão/entidade repassador(a) a que se referem;**

Foi constatado que os documentos originais estão carimbados com a identificação da entidade beneficiária, o tipo de repasse e o número de ajuste, bem como da identificação da Secretaria de Cultura e Turismo.

**XI - Disponibilização pela entidade do terceiro setor das respectivas certidões atualizadas acerca da regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quanto a aplicação dos recursos envolver gasto de pessoal;**

A entidade apresentou todas as certidões de regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhista (Tributos Federais e CRF-FGTS), em conformidade com o Plano de Trabalho.





MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 143/25 76  
FOLHA Nº 10f 0

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

**XII - Atendimento aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Motivações e Interesses Públicos;**

A Banda Musical Lyra Mojimiriana atendeu o princípio da Legalidade, pois todos os processos obedecem à Lei 13.019/2014. Atendeu também ao princípio da Impessoalidade, sem privilégios ou auto-promoções. Atendeu ao princípio da Moralidade, respeitando a ética administrativa. Atendeu à Publicidade, pois mantém as prestações de contas em seu sítio e disponíveis para consulta em meio físico, na sede. Todas as ações são divulgadas, com a devida menção à parceria com a Secretaria de Cultura e Turismo. Considerando a avaliação do público atingido através do Projeto "12º FESTIMM", o princípio da Eficiência foi alcançado com louvor. O Programa também atende ao interesse público, pois oferta atrações gratuitas de qualidade à população, popularizando a música e fomentando a cultura.

**XIII - Existência e o funcionamento regular do Controle Interno do órgão ou entidade publico(a) concessor(a), com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis;**

Moises da Rocha Dantas

Controlador Geral do Município

CPF: 172.708.038-62

**XIV - Realização de visita in loco pela Secretaria de Cultura e Turismo:**

Foram realizadas 2 (duas) visitas in loco ao longo dos meses de junho e julho. A entidade entregou os relatórios solicitados e todo o material produzido está à disposição no canal do You Tube e nas redes sociais.

**CONCLUSÃO**

Tendo em vista todo o observado durante todas as prestações de contas e visitas in loco, não houve ressalvas na documentação da entidade.

Exaramos parecer favorável à aprovação das contas do ano de 2024, da Banda Musical Lyra Mojimiriana.

Mogi Mirim, 28 de fevereiro de 2025

Luiz Henrique Dalbo  
Secretário de Cultura e Turismo

**TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025**

**Processo Administrativo nº 0270244.000057/2025-87**

**TERMO DE FOMENTO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E  
A BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA.**

**O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, de CNPJ nº 45.332.095/0001-89, com sede à Rua Doutor José Alves 129, Centro, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Secretário de Cultura e Turismo LUIZ HENRIQUE DALBO, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 40.733.551-1 e do CPF nº 334.427.398-10, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, a **BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 58.380.940/0001-33, com sede na Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, 51, Vila Bianchi, na cidade de Mogi Mirim, SP, representada de acordo com seu estatuto por VANESSA CRISTINA DO COUTO TAVARES, portadora do RG nº 34.694.184-2 e do CPF nº 309.101.558-01, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, conforme o estabelecido nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO**

**1.1.** O presente termo tem por objeto a produção e realização do 14º FESTIMM – Festival de Inverno de Mogi Mirim, no período de 09 a 13 de julho de 2025, com a participação de bandas e artistas convidados, possibilitando eventos culturais de qualidade e a difusão cultural ao maior número de pessoas possível.

**1.2.** Integram e completam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na proposta de Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil, juntado nos autos do Processo Administrativo nº 0270244.000057/2025-87.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO**

**2.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** desenvolverá as atividades relativas ao Plano de Trabalho, que segue anexo a este TERMO DE FOMENTO.





### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO**

3.1. As atividades a serem desenvolvidas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** serão realizadas durante o período da parceria de acordo com o Plano de Trabalho que segue anexo a este TERMO DE FOMENTO.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

4.1. Ao **MUNICÍPIO** COMPETE:

4.1.1. Avaliar e atestar, previamente à celebração deste TERMO DE FOMENTO, que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** são compatíveis com o objeto;

4.1.2. Transferir à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** recursos financeiros referentes ao Orçamento Impositivo de Execução Obrigatória pelo Poder Executivo, destinados à execução do projeto proposto, indicando a existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria;

4.1.3. Exercer o controle, coordenação, supervisão e fiscalização sobre a execução do TERMO DE FOMENTO, com designação de gestor e comissão de monitoramento e avaliação da parceria, auxiliados pela Controladoria do município, e aprovar a prestação de contas mensal e anual, através das Secretarias competentes.

4.1.3.1. O gestor deverá ser agente público integrante do **MUNICÍPIO**, sendo que, se deixar de sê-lo, deverá ser designado novo gestor, sendo que, enquanto isso não ocorrer, o **MUNICÍPIO** assumirá todas as obrigações e respectivas responsabilidades relativas à parceria.

4.1.3.2. Será impedido de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

4.1.3.3. Configurado o impedimento retro, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente.

4.1.4. Emitir parecer técnico conclusivo;

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

4.1.6. Exigir da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o saneamento de eventuais irregularidades encontradas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de



recebimento da notificação expedida, podendo ocorrer prorrogação por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;

**4.1.7.** Aplicar as penalidades previstas na legislação e neste Termo de Fomento;

**4.1.8.** Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para as devidas regularizações;

**4.1.9.** Acompanhar e supervisionar os serviços, efetuando vistorias “*in loco*” sem data preestabelecida, reservando-se o direito de examinar livros e demais documentos referentes ao projeto;

**4.1.10.** Fixar e dar ciência à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução deste TERMO DE FOMENTO;

**4.1.11.** Assessorar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** no treinamento e capacitação dos recursos humanos necessários à execução do Plano de Trabalho.

**4.2.** O **MUNICÍPIO** poderá suspender a execução do presente TERMO DE FOMENTO, quando, após a constatação de eventuais irregularidades, decorrer o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias retro mencionado sem a tomada de providências pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devendo ser expedida comunicação do fato ao Órgão Fiscalizador Municipal, em até 15 (quinze) dias do término do prazo anterior, acrescida de cópia da documentação relacionada às providências adotadas pelo **MUNICÍPIO** na tentativa de regularizar a pendência.

**4.3.** O **MUNICÍPIO** pode assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**5.1.** A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a :

**5.1.1.** Apresentar os documentos pertinentes em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.491/2017;

**5.1.2.** Manter a regularidade dos documentos apresentados, durante toda a execução da parceria;

**5.1.3.** Executar as atividades programadas no Plano de Trabalho de acordo com diretrizes técnicas e programáticas previstas;



- 5.1.4. Apresentar, mensalmente, demonstrativo de aplicação da parcela anteriormente recebida (planilha de despesas) e Relatório de Execução do Plano;
- 5.1.5. Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados, por beneficiário, bem como quaisquer registros referentes ao atendimento;
- 5.1.6. Propiciar aos técnicos credenciados pela Secretaria de Cultura e Turismo todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à fiscalização e à supervisão dos trabalhos;
- 5.1.7. Conservar atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução do TERMO DE FOMENTO;
- 5.1.8. Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas pelo **MUNICÍPIO**, o cadastro dos beneficiários do atendimento, bem como toda a documentação pertinente individualizada, inclusive os registros contábeis, as faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa, com a identificação dos programas e do respectivo TERMO DE FOMENTO;
- 5.1.9. Propiciar o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente TERMO DE FOMENTO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 5.1.10. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 5.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial deles resultantes, não gerando ônus de qualquer natureza ao **MUNICÍPIO**;
- 5.1.11.1. O pagamento de remuneração de equipe contratada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o **MUNICÍPIO**;
- 5.1.12. Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venham a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- 5.1.13. Responsabilizar-se por danos decorrentes da ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus prepostos ou empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;



**5.1.14.** Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;

**5.1.14.1.** A inadimplência do **MUNICÍPIO** não transfere à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprio;

**5.1.15.** Desenvolver o Plano de Trabalho rigorosamente de acordo com a sua capacidade física e técnica, a fim de que o atendimento oferecido não sofra prejuízo de qualidade;

**5.1.16.** Manter o quadro de pessoal necessário à prestação de atendimento, bem como assegurar a sua automática reposição, para o adequado desenvolvimento do Plano de Trabalho;

**5.1.17.** Aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pelo **MUNICÍPIO** destinados ao desenvolvimento de atividades que garantam a plena execução do Plano de Trabalho, salvo situações especiais, previamente aprovadas pela Secretaria de Cultura e Turismo;

**5.1.18.** Divulgar, em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

**5.1.19.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pelo **MUNICÍPIO**;

**5.1.20.** Manter em local de fácil visualização, informativo indicando o Termo de Fomento celebrado com o **MUNICÍPIO**;

**5.1.21.** Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 7.491/2017, na forma estabelecida na cláusula nona e seus dispositivos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE**

**6.1.** O valor a ser repassado pelo **MUNICÍPIO** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em decorrência desta parceria, para perfeita execução do disposto no Plano de Trabalho que segue anexado a este TERMO DE FOMENTO, será o que segue no item 6.2. abaixo.

**6.1.1.** O valor abaixo é destinado e suficiente para execução do projeto desta parceria no ano de 2025.

**6.2.** Os recursos serão liberados em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira dia 20 de junho, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e a segunda dia 20 de julho, após a prestação de





contas do mês de junho, no valor de R\$ 35.492,88 (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos).

6.3. Fica estabelecido o valor total de R\$ 75.492,88 (setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois centavos e oitenta e oito centavos), conforme abaixo:

<b>Dotação</b>	<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Código Orçamentário</b>	<b>Fonte de Recursos</b>
1007	014211.1339210032.002	3.3.50.43.00	08 / 01- Tesouro Emenda Impositiva

6.4. Os recursos concedidos serão transferidos à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em conta corrente específica: **Banco do Brasil, agência 0578-9, conta corrente: 56.525-3**

6.5. Os saldos do TERMO DE FOMENTO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou operação de mercado lastreada em títulos de dívida pública, quando da utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

6.6. Fica vedada à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a redistribuição dos recursos recebidos a outras organizações da sociedade civil, congêneres ou não.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. Os recursos financeiros repassados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverão ser aplicados precipuamente em despesas correntes de manutenção e desenvolvimento do Plano de Trabalho e em outras despesas permitidas em Lei para realização do objeto da parceria;

7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, na instituição financeira pública determinada pelo **MUNICÍPIO**;

7.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

7.2.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária;

7.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo **MUNICÍPIO**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**8.1.** Os recursos serão liberados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em duas parcelas, conforme entendimento da Secretaria de Finanças, de acordo com Cláusula Sexta, item 6.2., e serão aplicados conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.1.** A prestação de contas deverá ser feita mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à utilização total do recurso programado, com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros à Controladoria do município, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 7.491/2017, e IN 02/2016 e alterações vigentes no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como a de não dar outra destinação ao subsídio concedido, senão a que consta neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de revogação pura e simples da parceria, com a imediata restituição dos valores subvencionados corrigidos, aos cofres públicos.

**9.2.** O pagamento da segunda parcela fica condicionado à apresentação da prestação de contas referente ao recurso recebido no mês anterior.

**9.3.** A prestação de contas anual dos recursos recebidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO**, acompanhada dos seguintes documentos:

**9.3.1.** Cópia do TERMO DE FOMENTO e do Plano de Trabalho;

**9.3.2.** Comprovação das despesas realizadas, indicando os recursos recebidos e descrevendo, resumidamente, os documentos de despesas em conformidade com o modelo 2 (modelo do TCE/SP);

**9.3.3.** Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão competente da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

**9.3.4.** Declaração da existência de fato e do funcionamento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, relativa ao período da parceria, firmada por autoridade pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no Município no qual se encontra sediada;

**9.3.5.** Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;





**9.3.6.** Extratos bancários da movimentação da conta corrente do período e extratos da aplicação financeira;

**9.3.7.** Cópia da ata de eleição da Diretoria em exercício da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, relativa ao período da parceria e da apresentação da prestação de contas;

**9.3.8.** Declaração firmada pelo responsável pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, de que os documentos originais de despesas e outros que fazem parte da prestação de contas ficarão arquivados, à disposição dos órgãos fiscalizadores, podendo ser requisitados para verificação, com a posterior e oportuna devolução;

**9.3.9.** Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

**9.3.10.** E demais documentos previstos na legislação, ou que o **MUNICÍPIO** julgar pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUPORTE LEGAL**

**10.1.** O presente TERMO DE FOMENTO tem fundamento na Lei nº 13.019/2014 c.c., Decreto Municipal nº 7.491/2017 e no Orçamento Impositivo de Execução Obrigatória pelo Poder Executivo/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO deverão onerar a Dotação 01.4211.1339210032.002 33504300 – Subvenções Sociais – Código Reduzido 1007, consignada ao orçamento anual do **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Política Cultural a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o atendimento do Plano de Trabalho objeto deste TERMO DE FOMENTO, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**13.1.** O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido automaticamente, por inexecução total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou em razão da utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e, também, de comum acordo entre as partes, com notificação prévia de 60 (sessenta) dias.



**13.1.1.** Rescindido ou extinto o presente TERMO DE FOMENTO, o valor transferido e/ou saldo remanescente serão devolvidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ao **MUNICÍPIO**, acrescidos de juros e correção monetária, segundo índices oficiais, exceto nas hipóteses de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, submetidas à análise do **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE REPASSES**

**14.1.** A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se compromete e restituir os valores recebidos do **MUNICÍPIO**, com os acréscimos habituais do mercado financeiro, se constatada a utilização indevida dos mesmos, ou quando não for executado o objeto deste TERMO DE FOMENTO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**15.1.** O presente TERMO DE FOMENTO terá vigência durante o ano de 2025, entre os meses de junho a julho, sem prejuízo da publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade do **MUNICÍPIO**, de acordo com o Art. 38 da Lei nº 13.019/2014, podendo ter sua duração prorrogada dentro do ano de 2025, conforme legislação que disciplina a matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**16.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização parceira as seguintes sanções:

**16.1.1.** Advertência;

**16.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**16.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos dominantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção previsto no item 16.1.2.



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto pal nº 7.491/2017 e demais legislações pertinentes à matéria.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


19.1. Fazem parte deste TERMO DE FOMENTO:

19.1.2. O Processo Administrativo nº 0270244.000057/2025-87.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste TERMO DE FOMENTO que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Mogi Mirim/SP.

Mogi Mirim, 17 de junho de 2025

Documento assinado digitalmente  
 LUIZ HENRIQUE DALBO  
Data: 17/06/2025 09:14:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


**LUIZ HENRIQUE DALBO**  
Secretário de Cultura e Turismo

VANESSA CRISTINA DO  
COUTO  
TAVARES:30910155801

**VANESSA CRISTINA DO COUTO TAVARES**  
Presidente da Organização da Sociedade Civil

Assinado de forma digital por VANESSA  
CRISTINA DO COUTO  
TAVARES:30910155801  
Dados: 2025.06.16 16:50:58 -03'00'

#### Testemunhas:

1.  Documento assinado digitalmente  
VITALINA GRAZIETE MEGIATTO BRONZATTO PII  
Data: 17/06/2025 07:21:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.  Documento assinado digitalmente  
SARAH JULIETT DE FIGUEIREDO SILVA  
Data: 17/06/2025 08:12:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

De acordo:  
Secretaria de Negócios Jurídicos

**Gerson L.  
Rossi Junior**

Assinado de forma digital  
por Gerson L. Rossi Junior  
Dados: 2025.06.16 09:32:29  
-03'00'



## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

### TERMO DE FOMENTO

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):** MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA  
**TERMO DE FOMENTO N° 01/2024**

**OBJETO:** produção e realização do 14º FESTIMM – Festival de Inverno de Mogi Mirim, no período de 09 a 13 de julho de 2025, com a participação de bandas e artistas convidados, possibilitando eventos culturais de qualidade e a difusão cultural ao maior número de pessoas possível.

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Entidade Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Mirim, 17 de junho de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUIZ HENRIQUE DALBO  
Data: 17/06/2025 09:10:03-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LUIZ HENRIQUE DALBO**  
Secretário de Cultura e Turismo  
E-mail: [luiz.dalbo@mogimirim.sp.gov.br](mailto:luiz.dalbo@mogimirim.sp.gov.br)

VANESSA CRISTINA DO COUTO TAVARES:30910155801  
Assinado de forma digital por VANESSA CRISTINA DO COUTO TAVARES:30910155801  
Dados: 2025.06.16 16:51:47 -03'00'

**VANESSA CRISTINA DE COUTO TAVARES**  
Presidente da Organização da Sociedade Civil  
E-mail: [contvitalvanessa@terra.com.br](mailto:contvitalvanessa@terra.com.br)



**De: Secretaria de Cultura e Turismo**

**Para: Secretaria de Negócios Jurídicos  
a/c: Adriana Tavares de Oliveira Penha  
Secretária**

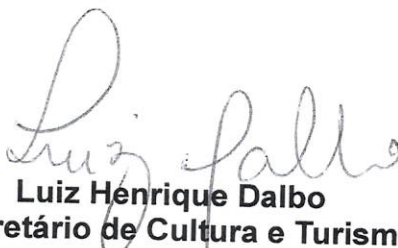
Acusamos o recebimento do Processo nº 000490/2025, no qual a Banda Musical Lyra Mojimiriana requer cessão de área pública visando a construção de sala de ensaio, conforme recurso estadual recebido através de Edital de Fomento CultSP – PNAB nº 38/2024 – PROAC Editais.

Informo que a Secretaria de Cultura e Turismo tem dois Termos de Colaboração, firmados através de Chamamento Público por meio da Lei nº 13.019/2014, sendo o Contrato nº 125/2022 – Programa de Fanfara e Coral da Terceira Idade e o Contrato nº 147/2022 – Programa de Música e Instrumentos, todos em prorrogação. Também há o Termo de Fomento nº 01/2025 – FESTIMM 14. As cópias dos termos e suas prorrogações, bem como os pareceres conclusivos estão anexas a este processo. Esclarecemos que o Contrato nº 147/2022 está em fase de prorrogação para o período 2025-2026 e o Termo de Fomento nº 01/2025 está em fase de prestação de contas.

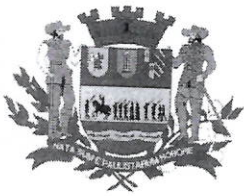
Considerando tais fatos, a Secretaria de Cultura e Turismo **não se opõe** ao solicitado.

Sendo só para o momento, reitero os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Luiz Henrique Dalbo**  
**Secretário de Cultura e Turismo**

**06/08/2025**

**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo84  
A**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS****Ao****Gabinete do Prefeito**

A presente análise tem por objeto a viabilidade jurídica da cessão de área pública municipal à Banda Musical Lyra Mogimiana que atua na promoção de atividades culturais e educacionais, especificamente aulas de música, com reconhecido interesse público.

Após saneamento dos autos, foi juntado aos autos o estatuto social da entidade, comprovando sua regularidade jurídica e objetivos sociais, bem como as certidões negativas de débitos, comprovando a regularidade fiscal e trabalhista.

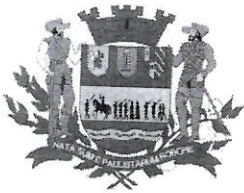
Por sua vez, mediante análise dos Termos de Colaboração firmados com o Poder Público, ambos com pareceres favoráveis à aprovação da prestação de contas da OSC, denota-se o desenvolvimento de programas sociais relevantes, desenvolvendo atividades de interesse público.

Assim, a entidade possui já um histórico de atuação regular e eficiente, vindo a proposta ao encontro com o fomento da cultura e educação na cidade.

Nos termos do Art. 114 da Lei Orgânica Municipal, o uso de bens públicos por terceiros pode ocorrer mediante concessão, desde que haja interesse público, seja por prazo determinado e mediante aprovação legislativa.

Por sua vez, o inciso II do § 1º estabelece que:

*“A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente será outorgada, mediante autorização legislativa, conforme disposto nesta Lei Orgânica, para fins escolares, de assistência social, de turismo, esportivos e ambientais.”*

85  
A**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

A proposta da OSC se enquadra perfeitamente nos fins escolares e culturais, com foco em educação musical, o que reforça o interesse público relevante e justificado, proporcionando e ampliando o acesso à educação musical gratuita, o fortalecimento da inclusão social e cultural, a valorização do patrimônio público por meio de uso qualificado e a continuidade de ações já reconhecidas e aprovadas.

Diante do exposto, torna-se juridicamente viável a cessão da área pública à Banda Lyra Mogimiriana, mediante concessão administrativa por prazo determinado, com autorização legislativa prévia.

**ADRIANA TAVARES DE OLIVEIRA PENHA**  
Secretária de Negócios Jurídicos

Do Expediente e Registro  
De acordo, segue  
para providências

M.M., 11/08/25

**Maria Helena Scudeler de Barros**  
Chefe de Gabinete  
P.M.M.M

Em tempo:

Concessão de uso de 30 (trinta) anos.





GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 4.855

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, A TÍTULO GRATUITO, COM A BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, nos termos do § 2º, do art. 112 da vigente Lei Orgânica do Município, autorizado a celebrar contrato de concessão de uso, a título gratuito, com a BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA, com sede à Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, nº 51, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para uso de um bem imóvel de propriedade do Município, localizado na Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos – Complexo Lavapés, neste Município, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

*“DA ÁREA – O terreno me 31,70 metros de frente; mede 23,50 metros do lado direito; mede 23,50 metros do lado esquerdo e nos fundos mede 31,70 metros, confrontando na frente e nos lados com o Complexo Lavapés [Teatro de Arena], e nos fundos confronta com o Campo de Futebol do Complexo Lavapés, encerrando uma área de 744,95 metros quadrados, contendo uma edificação de 201,10 metros quadrados.”*

Art. 2º A concessão de que alude o art. 1º tem por objetivo abrigar a entidade mencionada no art. 1º desta Lei, para fins de desenvolvimento de suas atividades, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período mediante interesse das partes.

Art. 3º Fica a entidade concessionária autorizada a executar pelo regime de execução direta ou indireta, se necessário, obras de melhorias e ou ampliação, observada a legislação vigente, com recursos próprios da entidade, no imóvel objeto da concessão, mediante a verificação, por parte dos órgãos competentes da Prefeitura de Mogi Mirim, das condições e do cumprimento do cronograma de execução.

Art. 4º Os direitos e obrigações do contrato de concessão objeto desta Lei, constam do termo incluso que é parte integrante da mesma.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Fica vedado à entidade concessionária dar outra destinação ao imóvel senão a que dispõe esta Lei, sob pena de revogação pura e simples deste ato e reversão ao patrimônio do Município de toda e qualquer benfeitoria nele introduzida.

Art. 6º Fica a entidade concessionária responsável por quaisquer danos causados ao imóvel, a terceiros ou ao meio ambiente, mesmo que constatados no futuro.

Art. 7º Inobstante o prazo estabelecido, o não cumprimento às cláusulas e condições firmadas pela concessionária, resultará na rescisão do contrato com a revogação desta Lei e reversão das benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito indenizatório a qualquer título.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 8 de outubro de 2009.

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 178/09  
Autoria: Poder Executivo Municipal

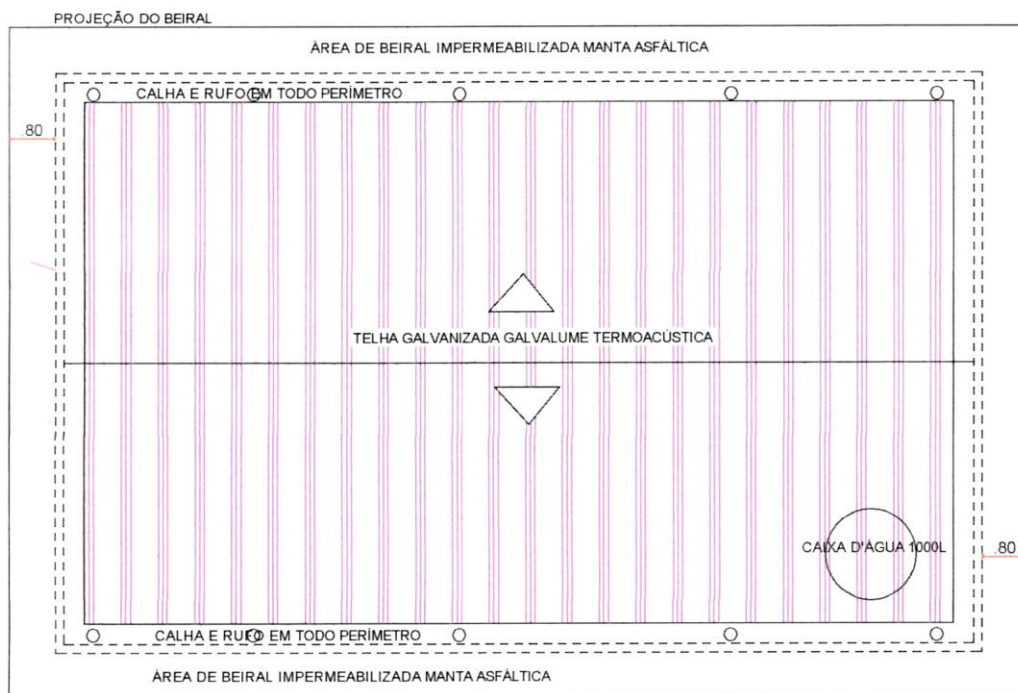
100,0000



PROC. N° 143/25

FOLHA N° 119

ep=EgoyMDI0MDgyMy4wIKXMDSOASAFQAw%3D%3D



COBERTURA

ESC. 1:100

# ARQUITETÔNICO FASE 1

ARQ. JUSSARA POLETTINI

CAU. A30347-0

jpolettini@gmail.com





## Memorial Descritivo

Obra: Cessão de uso

Requerente: Banda Musica Lyra Mojimiriana


Local: Complexo Lavapés – Teatro de Arena

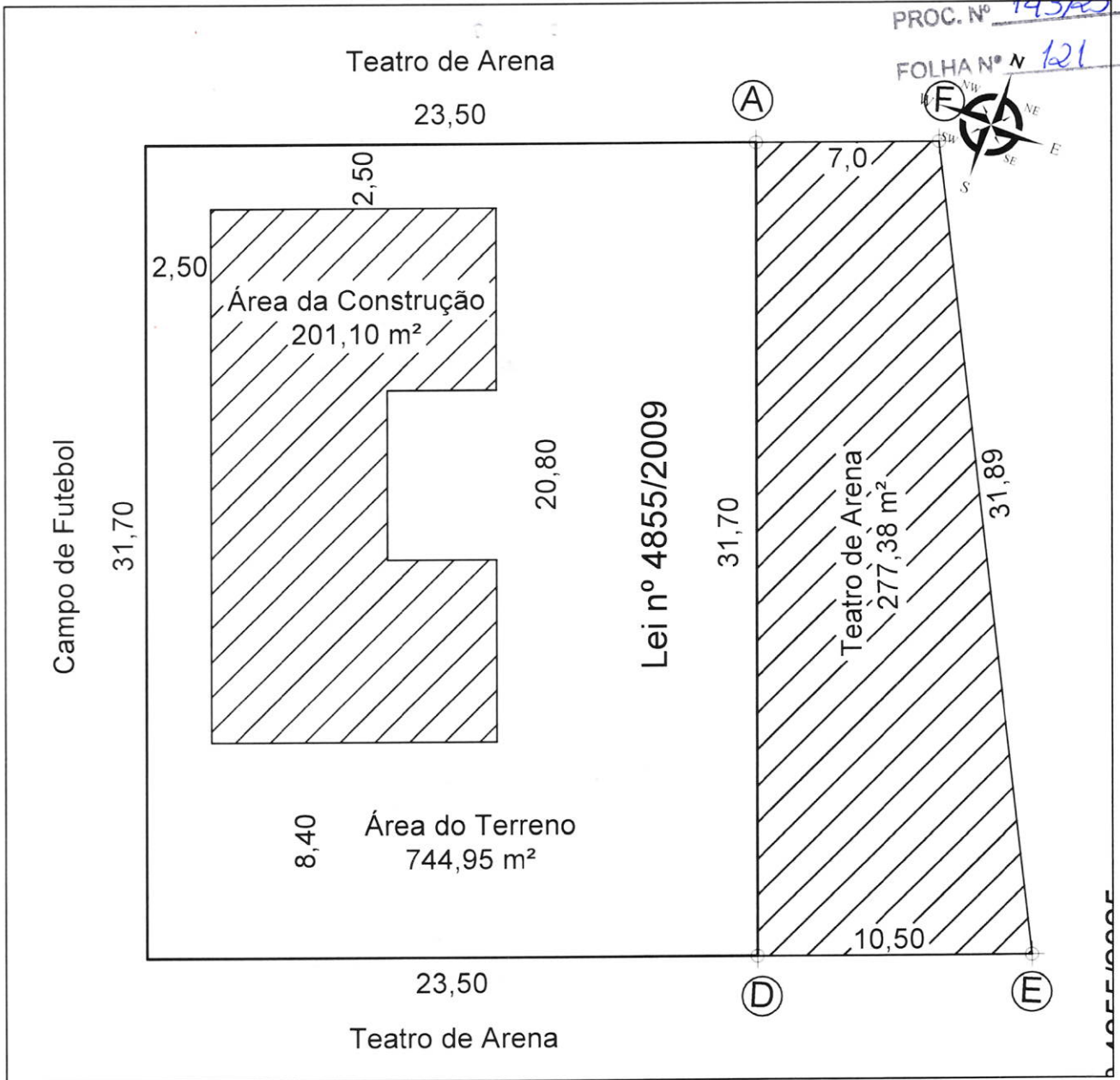
Processo administrativo: 0490/2025

### Da área pretendida

Inicia-se no ponto A na confrontação da área doada na Lei municipal 4855/2009 e área do Teatro de Arena, daí segue medindo 31,70 m até o ponto D confrontando com a área doada na Lei Municipal 4855/2009, daí deflete à esquerda e segue medindo 10,50 m até o ponto E, daí deflete à esquerda e segue medido 31,98 m até o ponto F, daí deflete à esquerda medindo 7,00 m até o ponto A início da descrição, confrontando do ponto D ao ponto A com área do Teatro de Arena, encerrando uma área de 277,38 m<sup>2</sup>.

Mogi Mirim, 22 de maio de 2025.

  
**Arq. Luis Henrique Bueno Cardoso**  
Secretário de Planejamento Urbano



**PREFEITURA DE MOGI-MIRIM - 2005 à 2028**

**SEDE DE BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA**

Local: Av. Luiz Gonzaga de Amoedo Campos - Compléxo Lavapés Teatro de Arna Mogi Mirim - SP.		
Proprietário: Prefeitura de Mogi Mirim		DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
Prefeito: PAULO DE OLIVEIRA E SILVA	Secretário de Planejamento Urbano Luis Henrique Bueno Cardoso	Topografia Luis Aparecido Finoti

Cadastramento Municipal	
Matricula n.º	Processo n.º
-	0490/2025
Desenho	Data
TOPOGRAFIA	MAIO / 2025